01-0360/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OJETO DE LEI	01 - 0360 / 2009	DE	2009	
TÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0360 / 2009	DE	26/05/2009	
OMOVENTE:	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)		

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O BILHETE ÚNICO CRIANÇA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:31:06
00000057019-29

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 MAI 2009
Const, Just e Leg. Part.
Trâns, Transp. e Atividade Econ
Adm. Pública
Saúde, Prot. Social, Trab.
Idoso e Mulher
Fin e Orçamento
PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº
Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-360/09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Autoriza o Poder Executivo criar no Município de São Paulo o Bilhete Único Criança Cidadã e dá outras providências.

01 - PL
01- 00360/2009

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1°. Fica criado no Município de São Paulo o Bilhete Único Criança Cidadã pelo qual crianças com menos de 6 (seis) anos de idade tem direito ao acesso gratuito, digno e cidadão ao sistema de transporte público.

§ 1°. O direito ao Bilhete Único Criança Cidadã será comprovado pela Certidão de Nascimento.

§ 2°. O Poder Executivo poderá solicitar foto da criança para colocar no Bilhete Único Criança Cidadã como forma de identificá-la e evitar fraudes no sistema de transporte público.

Art. 2°. Fica autorizada a modernização do sistema para possibilitar a identificação digital de passageiros.

Art. 3°. A implementação desta lei se dará de forma gradativa, cadastrando os usuários, produzindo os bilhetes com a identificação das crianças para utilizarem o transporte público e a posterior modernização do sistema para identificação digital.

Art. 4°. O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários decorrentes da presente lei para determinar se é possível sua implementação completa no exercício em que a lei entrar em vigor, ou se faz, gradativamente, sua implementação, preparando o sistema de transporte público para colocá-lo, plenamente, em execução no exercício seguinte, prevendo seus impactos na peça orçamentária, cumprindo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

14121 26/05/2009 083923 - Protocolo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAI 2009

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

Segue(m) Juntado(a), nesta data, documento(s) e Folha de informação relacionados abaixo
nº 2 a 10-1
Em 27/5/09
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-360 / 09
Adelina Cláusula Rub. Parlamentar
RF. 100-406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO
VEREADOR – PT / CMSP.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.360/09
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

BILHETE ÚNICO CRIANÇA CIDADÃ

JUSTIFICATIVA

Este projeto é uma melhoria do PL 661/2006, de minha autoria, que teve um substitutivo que foi vetado pelo Prefeito. Agora, fizemos alterações baseadas nos motivos do Veto e apresentamos novamente o PL com nova redação, visando convencer os membros da Câmara Municipal de São Paulo e da Prefeitura da importância de implementarmos essa política pública no Município de São Paulo.

Dessa forma, queremos voltar à pauta da Casa o debate sobre o Bilhete Único Criança Cidadã.

As crianças com menos de 6(seis) anos de idade são isentas do pagamento de passagens no sistema de transporte público. Porém, para elas terem acesso ao ônibus, metrô e trem são obrigadas a passar por debaixo ou por cima das catracas que controlam o fluxo de passageiros.

Ao submetê-las a passar por debaixo ou por cima da catraca por falta de um bilhete que lhe dê acesso digno, seguro e gratuito, os pais são obrigados a forçá-las a violar uma regra social comum aos demais cidadãos, discriminando-a dos demais adultos, submetendo-as a humilhações e na maioria das vezes, sujando suas roupas, induzindo-as a violar regras sociais.

Com a implementação do Bilhete Único Criança Cidadã, as crianças com menos de 6 (seis) anos de idade que são isentas do pagamento de passagens, passarão a serem tratadas com dignidade, com respeito e deixaremos de induzi-las a descumprir regras sociais, integrando-as, plenamente, ao convívio social. Acabará com a humilhação das crianças que já adquiriram noções de seu corpo. Estimulará o cumprimento de regras de condutas sociais. Igualará os direitos dessas crianças aos demais cidadãos de São Paulo.

No cartão poderá haver foto para facilitar a identificação da verdadeira pessoa que é detentora do direito ao acesso ao transporte público. Evitando a possibilidade de alguém se passar pela criança.

Assim que a criança completar os seis anos de idade ela perde a isenção. Poderá até continuar utilizando o cartão. Mas, terá que pagar a passagem. Tornando-se um Bilhete Único normal.

Outros benefícios poderão ser obtidos como o cadastramento das crianças nessa faixa etária, passando o poder público a ter mais um instrumento de planejamento de suas políticas públicas. A circulação pelos principais locais da Cidade de São Paulo facilitando o planejamento de ações do poder público e a instalação de equipamentos públicos nos locais com maior fluxo de crianças. Além de muitos outros resultados positivos.

A modernização do sistema implantando a identificação digital eliminaria a maior parte das possibilidades de fraudes no sistema. Reduziria em muito o custo do sistema. O aumento da receita com a diminuição das fraudes, certamente, compensaria os investimentos necessários para implementar essa nova forma de acesso ao transporte público.

Essa mesma lógica se aplica à fraude de idade que ocorre no dia a dia pela falta do Bilhete Único Criança Cidadã. Onde muitos continuam utilizando o transporte público mesmo tendo passado da idade de isenção.

Ao introduzir o Bilhete Único Criança Cidadã essa possibilidade de fraude de idade fica eliminada. E os custos com os investimentos para implementar o Bilhete, com certeza, será menor do que a perda de receita com a fraude de idade.

Folha nº 65 do proc.
Nº 01-360 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Não haverá aumento de isenção tarifária, pois, as crianças nessa faixa etária já são isentas. Portanto, não há que se falar em subsídio tarifária para as empresas de ônibus ou de aumento de custos de tarifa. Pelo contrário, haverá aumento de receita pela eliminação de fraude de idade no acesso ao transporte.

A legalização do transporte de crianças será mais uma segurança para as empresas de transporte público e para a Prefeitura de São Paulo. Hoje, essas instituições transportam esses cidadãos, aleatoriamente, sem nenhum registro formal. Com seu registro formal, cria-se todo o direito de cidadania e de responsabilidade do Poder Público.

Junte-se, ao Presente, todo o conteúdo produzido na discussão do PL 661/2006.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, assim como, apoiaram a propositura anterior sobre o mesmo tema, desde já, antecipo meus agradecimentos a todos os Membros da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO
VEREADOR PT-CMSP.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-360 do 04
RF 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 66-1 do 06
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador J.F. Zelão
Fone: (11) 6824-4305

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0661/2006

Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 30 NOV 2006
Constituição Justiça
Trânsito Transp. Mob. Urb.
Saúde Promoção Social e Trab.
Fin. e Orçamento
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
30 NOV 2006
PRESIDENTE

PREJUDICADO
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º– Fica instituído no Município de São Paulo o Bilhete Criança Cidadã pelo qual todas as crianças até os 5 (cinco) anos de idade tem direito para que tenham acesso gratuíto, digno e cidadão ao sistema de transporte público.

§ 1º – O direito ao Bilhete Criança Cidadã será comprovada pela Certidão de Nascimento.

Art. 2º– Sua implementação ocorrerá no ano seguinte à aprovação do presente projeto para que sejam calculados seu impacto orçamentário e cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º– Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar do Bilhete Criança Cidadã.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-360 de 09
Folha nº 02 do proc.
Nº 661 de 06

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2006.

José Ferreira dos Santos (ZELÃO)
VEREADOR PT - CMSP

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-360 do 09
Folha nº 03 do proc.
Nº 662 do 06

JUSTIFICATIVA

As crianças até 5 (cinco) anos de idade são isentas de pagamento de passagem no sistema de transporte público. Porém, para elas terem acesso aos ônibus ou metrô são obrigadas a passar por debaixo ou por cima das catracas que controlam o fluxo de passageiros.

Ao submetê-las a passar por debaixo ou por cima da catraca os pais estão forçando elas a violarem uma regra, discriminando-a dos demais adultos, submetendo a humilhações e muitas vezes sujando suas roupas.

Com a implementação do Bilhete Criança Cidadã, todas terão suas identificações no cartão, passaram pelas catracas de maneira digna, mantendo suas isenções, permitirá que haja controle do fluxo de crianças e possibilitará planejamento de políticas públicas, acabará com a humilhação das crianças que já adquiriram noções de seu corpo, estimulará o cumprimento das regras de condutas sociais, igualará seus direitos de cidadania.

Assim que terminar a isenção ao completar 6 (seis) anos, poderá continuar utilizando o Bilhete apenas efetuando carga para o pagamento da passagem.

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-360 do 09
Adelina Clovis - Ass. Parlamentar
Reg. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-661 de 2006 14/12/06 (a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PLO 5/06

15/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
18/12/06
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

LIDO HOJE

21 JUN 2007

PRESIDENTE

Folha nº 054 do
Processo 661/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK

Folha nº 20 do proc.
Nº 01.360 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0661/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã.

De acordo com o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

27 JUN 2007

SGP - 4

Folha nº 11 do proc
Nº 01-360 /09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 06 do
Processo 66/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de, 21/06/07.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA,

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 07 do proc.
nº 661/06 de 2006
Luzia
RF 10.738
Folha nº 12 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF

Passemos ao item seguinte.

- "PL 661/2006, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 661/2006)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 13 do proc.
Nº 01.360 do 04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 661/06 11/07/2007 (a) _____

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/07/07 17h
7228

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Folha nº 09
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-360 do 09
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 661/06
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

Recebido na Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18-09-07 as 1445 h.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 10 661/06
Folha nº 15 do proc.
Adelina Cisc... Parlamentar
RF. 100.405

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Boa tarde a todos. Estamos encerrando mais uma audiência pública, e retomaremos os trabalhos logo em seguida.

Agora vamos abrir a nossa 20ª reunião ordinária da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Estão presentes os nobres Vereadores Claudio Prado, Mário Dias, Atilio Francisco, Gilson Barreto, Roberto Tripoli e eu, na Presidência.

Como foi solicitado pelo Grande Conselho do Idoso, há o convite da vinda do Sr. Secretário Municipal de Transportes, para prestar esclarecimentos sobre políticas públicas municipais de transporte para idosos.

No final da última reunião, havia também uma reivindicação de alguns dirigentes do Grande Conselho do Idoso por estar havendo um crescimento rápido das doenças sexualmente transmissíveis no meio idoso.

Na nossa reunião do dia 26, em comemoração ao Dia do Idoso, esta Presidência propôs que o Sr. Cássio, que veio fazer uma palestra com idosos, voltasse novamente para falar sobre as doenças transmissíveis no idoso. Aliás, ele é formado nessa área.

Quanto a isso, consultarei os Srs. Vereadores, para ver se entramos em acordo.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sou favorável.

O SR. MÁRIO DIAS – Sou favorável.

O SR. ATILIO FRANCISCO – Sou favorável. (Fora do microfone)

O SR. GILSON BARRETO – Sou favorável. (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Está conosco aqui o Presidente do Comuda.

Para a pauta de hoje, há apenas um projeto.

Srs. Vereadores, membros de comissão, se V.Exas. estão fazendo análise de projetos, V.Exas. poderão já agilizar. Assim, na próxima, possamos fazer uma pauta maior,

Folha nº 11 661/06
Ana Paula M. Oliveira Sousa
RF 820.823
Folha nº 16 do proc.
Nº 01-360 de 09
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

incluindo-os.

Vamos tratar agora do projeto 0428/06, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, cujo relator é o nobre Vereador Mário Dias, com parecer favorável. Dispõe sobre a instalação de equipamentos, especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. Em não havendo oradores inscritos para debaterem a matéria, a votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, primeiramente agradeço a todos os Srs. Vereadores pela aprovação do projeto. Ao fazermos esse projeto, tínhamos e temos ainda uma visão, dos aposentados que não têm condições e estrutura para freqüentarem uma academia.

Daqui a vinte anos, o Brasil será o sexto país com maior número de idosos do mundo. Se não prestarmos atenção na questão da longevidade e outras questões que o próprio Governo coloca em debate, como Previdência Social e condições de todos idosos e aposentados neste país, não haverá envelhecimento que precisamos, sadio. Neste país, ao envelhecermos, temos de estar aproveitando parte de nossa vida, e não fazendo com que ela seja desagradável, não podendo utilizá-la.

Esse projeto coloca, em todos parques e clubes da cidade, equipamentos para idosos. Hoje, mais do que nunca, idosos estão freqüentando parques e praças públicas. Ocorre que não há equipamentos específicos para que eles possam utilizar isso.

O Brasil hoje pensa e ainda está pensando em colocar playgrounds em praças públicas. Estamos envelhecendo. Então, os dois lados têm de ser pensados e traçados com o mesmo objetivo e investimento pelo Poder Público. Esse projeto vai nesse intuito.

Faço um apelo aqui, para que quando os nobres Vereadores estiverem, em plenário, ajudem-nos a aprovar esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço.

Folha nº 12 661/06
Folha nº 17 do proc.
Nº 01-360 de 09

Estão suspensos os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos – Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Nobre Vereador Claudio Prado, parabenizo V.Exa. pelo projeto. Esperamos que nosso país torne-se o país do idoso, com saúde, em primeiro lugar.

Ficar idoso sendo carregado para cima e para baixo não vale a pena. O idoso tem de ser ágil, rápido e ter saúde.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta reunião de hoje, e convido a todos para participarem da próxima reunião, neste mesmo local.

No primeiro andar, estava havendo uma audiência pública. Tivemos de suspender os trabalhos, porque o tempo não permitiu que terminássemos a audiência lá. Então, vamos continuar a audiência pública aqui. Em seguida, haverá aqui uma palestra com o Presidente do Comuda nesta Casa, no final da nossa audiência pública.

Retomo aqui a 13ª audiência pública na data de hoje. Estamos tratando do tema da criança e do adolescente.

O segundo projeto de hoje está em segunda audiência pública. É o PL 0812/05, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, que altera o artigo 6º da lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências. O PL é referente à participação do Programa Os alunos portadores de necessidades especiais ou que tenham pais ou responsáveis legais portadores de necessidades especiais.

Vamos convidar um representante do Secretário. (Pausa) Parece que ninguém veio representar S.Exa.

Estão presentes aqui os representantes da Covisa, que poderão se manifestar posteriormente.

Está presente conosco a Sra. Athenê, que fará parte de nossa Mesa.

Folha nº 18 do proc. Nº 01-360/04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar RF. 100.406

- Faz parte da Mesa a Sra. Athenê.

Folha nº 13 do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823

A SRA. MARLENE – Boa tarde, senhoras e senhores. Sou assessora parlamentar do Vereador Edivaldo Estima. Venho aqui falar sobre o PL 812, que altera o parágrafo 1º do artigo 6º da lei 13.697, que trata do TEG, Transporte Escolar Gratuito. Preconiza o parágrafo 1º que terão prioridade, na participação do programa, os alunos deficientes. Na lei, são tratados como portadores de necessidades especiais.

O nobre Vereador altera e dá nova redação ao projeto, quanto a esses alunos ou pais de alunos que são também deficientes. Haverá prioridade para alunos deficientes ou para alunos que tenham pais deficientes. Aliás, esses pais também têm dificuldade para conduzirem seus filhos para escolas.

Essa é a nova redação que o nobre Vereador pretende dar ao parágrafo 1º do artigo 6º da lei do TEG.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço.

Está aprovado, em segunda audiência, o projeto 0812, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Vamos ao próximo PL, que também está em segunda audiência. É o projeto 0020/07, de autoria do nobre Vereador Farhat. Institui o Programa de Casas de Apoio, destinado ao atendimento de adolescentes grávidas nas comunidades carentes, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Andréia.

A SRA. ANDRÉIA – Sou assessora do nobre Vereador Farhat. O PL 20/07 tem, por finalidade, implantar casas de apoio em comunidades carentes, visando atendimento a adolescentes grávidas, bem como orientação e educação sexual a adolescentes, prevenção à

14 661/06
Folha nº 14 do proc.
Nº 01-360 do 09
Assina Eu Parlamentar
RF. 100.405

gravidez precoce, planejamento familiar e conscientização e responsabilidade em se ter filhos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço.

Tem a palavra a Sra. Athenê.

A SRA. ATHENÊ MARIA MARCO MAURO – No ano passado, a Secretaria Municipal de Saúde, em outubro, lançou o Programa de Atenção à Saúde do Adolescente no município de São Paulo. Esse programa tem algumas prioridades. Uma delas é atenção ao adolescente, no sentido de prevenir a gestação não desejada, gestação precoce, principalmente na faixa etária entre 10 a 14 anos. Pela epidemiologia, estamos percebendo que o número de gravidez em outras faixas etárias está diminuindo, mas nessa faixa etária está aumentando.

Além de haver risco social para adolescentes e seus filhos, há o risco médio. Esse programa tem algumas ações, como prevenir essa gestação e a reincidência da segunda e terceira gestações na adolescência.

Há várias ações. O programa está disponível no *site* da Prefeitura. Estamos à disposição no gabinete para falarmos sobre esse programa. O adolescente tem de ser atendido. Há uma lei federal que fala sobre isso. Há também uma lei estadual e municipal, que diz que todo adolescente tem de ser atendido em todas unidades básicas de Saúde. A adolescência, pela Secretaria, pelo município, contempla a faixa etária entre dez a vinte anos incompletos. O ECA entende adolescente pessoa entre 12 a 18 anos, mas, com o programa, estamos pegando a faixa etária de 10 a 20 anos incompletos.

Chegando na unidade básica, o adolescente tem de ser atendido, preferencialmente pelo pediatra. Se este não tiver na unidade ou não houver horário, ele terá de ser acolhido por qualquer outro profissional.

Além desse atendimento geral que precisa ser feito, o programa prevê unidades de atendimento especializado. Esse pediatra que não tem, em sua formação, uma especialidade ou especificação em medicina do adolescente, que é uma área de atuação da pediatria, pode

Folha nº 15 661/06
Folha nº 20 do proc.
Nº 01-360 de 09

lidar com essa questão até onde? A partir do momento em que não puder dar uma atenção integralizada, ele vai encaminhar o adolescente a um centro de referência. Lá haverá uma equipe multiprofissional, que vai cuidar do adolescente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

O projeto de autoria do nobre Vereador Farhat é bom.

Como se chama o programa?

A SRA. ATHENÊ MARIA MARCO MAURO – Pró-Adolesce, Programa de Atenção aos Adolescentes.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Alguém mais deseja falar sobre o projeto? (Pausa) Então, esta comissão declara aprovada, em segunda audiência, o projeto 0020/07, de autoria do nobre Vereador Farhat, que institui o Programa de Casas de Apoio, destinado ao atendimento de adolescentes grávidas nas comunidades carentes, e dá outras providências.

O próximo PL é de minha autoria, que dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências. É o PL 0661/06, que está em primeira audiência.

Solicito que o Sr. Daniel, meu chefe de gabinete, faça a defesa do projeto.

O SR. DANIEL – Boa tarde.

Esse projeto tem uma idéia central. Todas crianças que são isentas de pagamento de tarifa de ônibus, quando chegam ao ônibus ou ao metrô para acessarem o transporte público, o que ocorre? Ela é obrigada ou a passar por debaixo da catraca ou a mãe a pega e passa por cima da catraca.

O que isso causa? Quando forçamos a criança a passar por debaixo da catraca, estamos a induzindo a infringir regras da sociedade. Todos usam bilhete para acessarem a catraca. Ela girando, a pessoa pode passar. Por que então a criança tem de passar por debaixo da catraca? Quando ela é muito novinha, com um ano, um ano e pouco, ela passa no colo da mãe; mas quando adquire uma certa idade, cada vez mais se dificulta a sua passagem pela catraca.

Folha nº 16 661/06
Folha nº 11 do proc.
Nº 21.360 /09

Se a criança tem um peso um pouco maior, fica difícil ela passar por cima ou por baixo da catraca. Isso sem contar que estamos a induzindo a infringir regras comuns a toda a sociedade.

Então, sem querer, estamos causando um dano na formação da criança, por ela não poder acessar a catraca, como todos outros cidadãos fazem. Qual foi então a nossa idéia? O idoso, com o seu bilhete, passa pela catraca, sem pagar. O idoso controla seu bilhete. Qual é a nossa idéia? Que a criança também tenha um bilhete gratuito, como o idoso também tem. Assim, a criança não terá mais dificuldade em acessar o transporte.

A criança poderá ter o Bilhete Criança Cidadã. Por que sugerimos esse nome? Porque esse bilhete daria cidadania a ela, além de respeito. Quando ela adquire uma certa idade e tem uma noção do seu corpo, as coisas tornam-se diferentes. No calor, ela se sentirá constrangida ao passar por debaixo de uma catraca ou ter de pular a catraca.

Então, se instituímos o Bilhete Criança Cidadã, vamos dar a ela cidadania. Poderemos assim educá-la no acesso ao transporte público. E o controle? Já existe a tecnologia instalada. Toda a rede de transporte público funciona já com o bilhete.

O que precisamos fazer? Para a criança, haveria a mesma forma de controle do idoso. O que aconteceria? A única coisa que mudaria seria o formato, uma mera questão de *design*. Toda a tecnologia já está instalada, repito, nos ônibus, no metrô e em toda rede de transporte público.

A questão do bilhete já existe. A única coisa que precisaríamos fazer seria transformar esse projeto em uma lei, para que darmos cidadania à criança e fosse reconhecido o seu direito. Assim, deixaríamos de induzir a criança a violar regras da sociedade. Muitas vezes, submetemos as crianças a um constrangimento, porque, dependendo de uma certa idade, elas já começam a ter noção não só do corpo, mas das regras que existem na sociedade.

Então, a idéia central do projeto é essa, que haja o Bilhete Criança Cidadã, com sua foto e com os dizeres: "Passagem gratuita." Haverá o mesmo controle que existe no bilhete do

Folha nº 17 do proc. 661/06
Aviso Oliveira Sousa
Folha nº 22 do proc.
Nº 01.360 /09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

idoso. Essas crianças poderiam então acessar dignamente o transporte público.

Entendemos que esse é um projeto importantíssimo, e gostaríamos que todos os Srs. Vereadores e todos que estão neste plenário nos ajudassem.

O projeto está aqui em audiência pública. Queremos contar com a contribuição de todos, para que possamos aprimorar esse projeto, para ser viabilizado, pois ele é de fundamental importância para a cidade de São Paulo.

Ao controlar o fluxo dessas crianças, poderemos estabelecer estatísticas de como elas circulam na cidade. Em cima disso, poderemos pensar políticas públicas. Esse é um outro resultado que o projeto também pode possibilitar.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço.

Há um problema sério na cidade de São Paulo hoje, o qual considero como vandalismo. Já acostumaram a pular catraca. Assim, tendo ou não dinheiro, pulam catraca. Por quê? Porque aprenderam a fazer isso desde pequenos. Viram pessoas passaram por baixo e querem fazer igual.

Colocaram agora uma catraca que quase chega ao chão. A criança passa arrastando o bumbum no chão, quando não pode pular por cima.

Quando um cidadão, homem ou mulher de bem, trabalhador, não tem dinheiro para pegar ônibus e pede para subir, o motorista deixa. Na maioria das vezes, tratam essas pessoas como vagabundos. Dizem: "Você tem de trabalhar para ter o dinheiro e pagar o ônibus. Você quer viajar de graça?"

Agora, os malandros passam na maior tranqüilidade. Quem é que vai enfrentar a malandragem? Ninguém quer enfrentar, ninguém quer correr o risco de levar um tiro no peito. Então, deixam passar. Esse é um complemento que estou fazendo.

Eu acho assim: as crianças têm de ser educadas desde pequenas.

Então, como eles vêem o irmão passar, a irmã passar ou outro passar, pulando por cima ou passando por baixo, eles ficam... Entendeu?

Então, acho assim: aí que é a questão do... Porque já não vai pagar mesmo. Não custa nada o Município dar um cartão, da mesma forma como foi colocado pelo Daniel, da mesma forma que o idoso recebe, também a criança pode receber. Então, era nesse sentido.

Eu gostaria que os Vereadores dessa Comissão aprovassem, aceitassem o meu projeto. A Dra. Athenê, representante aqui do Secretário, também.

Pela ordem, o Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, queria parabenizá-lo, porque, na minha época também, como criança, era difícil passar por baixo. E as catracas hoje parecem que são mais baixas ainda. E a criança...

Eu acho que é opcional. Há algumas questões obviamente que não são necessárias: uma criança de três meses não vai precisar desse cartão. Acredito que ela não consiga... Mas uma criança de três, quatro, cinco anos, sim: acho que dá uma educação para essa criança; isso, realmente gera a respeito.

Acredito que uma criança, a partir de adulto vai respeitar - como ela está sendo respeitada -, vai respeitar um idoso à sua frente.

Então, quero parabenizá-lo pelo projeto.

Acho que essa questão é digitalizada, então não há problema nenhum de fornecer esse cartão. Passa pela catraca, identifica que não é forma bem pagamento e acabou.

Acho excelente. Parabéns pelo projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Claudio Prado.

-. Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A doutora quer fazer algum comentário?

(NÃO IDENTIFICADA) – Eu só queria falar uma coisa: quando eu li pela primeira

vez, eu li rapidamente, e pensei: "Nossa, mais uma coisa para gastar dinheiro". Porém, depois, fiquei pensando assim: que precisamos começar a exercer cidadania desde cedo, e pensar nessas coisas mesmo, dos nossos direitos, dos nossos deveres, de ensinar o que é certo e o que é errado, parar um pouquinho com essa história da "lei do jeitinho". Então, quando pensamos um pouquinho mais a fundo, vemos o quanto esse projeto vem ao encontro do que a gente pensa, da questão da ética e da cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, então, doutora.

Então, aprovado em primeira audiência pública o Projeto 0661, de autoria deste Vereador que vos fala.

Muito obrigado, Vereadores. Obrigado, Dra. Athenê.

Vamos ao PL 0395/2006, da Vereadora Lenice Lemos: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas municipais, e dá outras providências.

Há alguém da Assessoria da Vereadora Lenice presente? (Pausa) Não há ninguém do Gabinete da nobre Vereadora.

Perguntaria também à Mesa se queria fazer algum comentário. (Pausa) Não.

Então, também aprovado, em primeira audiência o PL 0395/2006, da Vereadora Lenice Lemos.

-. Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – É, passou em primeira audiência; o PL da Vereadora Lenice Lemos.

Vamos ao PL 0141/07, do Vereador Paulo Frange. Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo.

Há alguém do Gabinete do Vereador Paulo Frange, para falar sobre o projeto?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - O Sr. Presidente, acho que esse projeto chega atrasado, ainda por cima. Quer dizer, não é na hora certa. Ele chega atrasado, porque, no Plano de Governo do Prefeito Serra, fazia parte – que eu participei do Plano de Governo do Prefeito Serra –, fazia parte essa questão, que é muito importante, que é a prevenção da gravidez precoce, no Município de São Paulo.

Hoje, temos crianças com 14, 13, 12 anos, tendo filho. Quer dizer, é uma questão que ainda não foi colocada em prática pelo município - anunciado pelo Sr. Prefeito, mas não está na prática, ainda.

Então, só quero elogiar. Eu nem li totalmente o projeto, mas só pelos poucos artigos que eu li, quero parabenizar o Vereador Paulo Frange, e pedir aos Vereadores e às pessoas presentes que, se tiverem alguma indicação para substitutivo ou alguma emenda a esse projeto, acho que é muito importante para a cidade essa questão.

Eu cito, Sr. Presidente, que temos aqui o Restaurante Escola, na Câmara Municipal, onde estava almoçando outro dia, e uma daquelas meninas me procurou e falou: "Tripoli, não dá para a minha filha ficar na creche da Câmara?". Eu perguntei: "Mas quantos anos você tem?". "Eu tenho 18". Quer dizer... Mas ela teve a criança com 16... Eu falei: "Tudo bem, procure a minha Assessoria: vou ver onde, perto da sua casa, se pode arrumar uma creche". De repente, chegaram ao meu Gabinete cinco das meninas lá debaixo. Isso porque todas, a maioria, ...

Então, é um problema seriíssimo, que tem de ser encarado. Isso aí tem de ser resolvido de uma forma... Sabe?

Imaginem uma criança de 14 anos: ela perde a juventude, a mãe dela é que vai criar a filha, - a avó é quem geralmente cria. Quer dizer, é um transtorno para a família, para a sociedade. É muito importante.

Então, só queria usar esse pequeno tempo para elogiar e colocar a todos os

presentes, ao Voto Consciente, enfim, a todas as entidades presentes, que ajudem a emendar o projeto, se acharem interessante, e colocar em prática o mais rapidamente possível, porque é necessidade importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Tripoli.

Quer fazer algum comentário, doutora, a respeito?

Agora há pouco, sobre o PL do Vereador Farhat, acho que essa resposta seria quase idêntica, não é?

(NÃO IDENTIFICADA) – Idêntica.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Idêntica.

Então, considero também passada pelo nossa...

(NÃO IDENTIFICADA) – A única coisa que eu queria falar...

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pois não.

(NÃO IDENTIFICADA) – ... É que, quanto a essa questão da gravidez, acho que ela não fica só vinculada com a Saúde. Acho que é uma questão muito ampla: a menina engravida não só porque ela não tem a informação. Se você perguntar para os adolescentes, todo mundo sabe para que se usa a camisinha e pílula anticoncepcional.

A questão da gravidez é uma questão da Saúde Pública, sim, mas é uma questão que envolve muitas parcerias com instituições e organizações governamentais e não governamentais. Então, acho que ela é uma questão da sociedade como um todo. Porque, se acharmos que somente a Saúde vai dar conta desse problema, então não vamos conseguir diminuir taxa nenhuma, nem diminuir a reincidência. Então, a escola tem de participar. Acho que a gente tem que contar com as outras secretarias: Cultura, Esporte, Lazer, Assistência Social. Assim, acho que a sociedade tem de participar, como um todo. A gente como pai, ou como tio, ou como professor que tem alunos, enquanto cidadão, temos que estar sempre com esse olhar. Não tentar fechar os olhos para essa questão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, doutora.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta 13ª audiência pública e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam considerados a ata da presente audiência.

Daqui a pouco abriremos a outra.

Declaro aberta a 14ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, do ano de 2007.

Registro s presenças dos Vereadores Roberto Tripoli, Cláudio Prado, Gilson Barreto e também - representando o nosso Secretário Municipal de Saúde Januário Montone, recém-nomeado pelo Sr. Prefeito da cidade de São Paulo, a Dra. Athenê.

Essa 14ª audiência tem como tema a Vigilância Sanitária.

Primeiro item: PL 0075/2007, da Vereadora Claudete Alves. Institui a Campanha permanente de desratização do Município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém que representa Vereadora Claudete Alves e que queira usar a palavra. (Pausa). Não há.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Seria importante a Covisa estar presente, a Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Covisa está presente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu gostaria de ouvir a Covisa a respeito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, eu só estão consultando, primeiro, alguém da Vereadora. Não havendo,...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) -... Eu chamaria a Maria das Graças Soares dos Santos, representante da Covisa, para falar sobre o projeto.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS - Boa tarde, Srs. Vereadores, boa tarde a todos. Meu nome é Maria das Graças. Sou bióloga, trabalho na Coordenação de Vigilância e Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, e sou a Coordenadora do Programa de Vigilância e Controle de Roedores da cidade de São Paulo.

Então, há algumas coisas eu gostaria de conversar com os senhores.

Já em setembro de 2005 - inclusive, o Vereador Tripoli estava presente -, foi feito o lançamento do Programa de Vigilância e Controle de Roedores da cidade de São Paulo, pelo então Prefeito José Serra. E a Vigilância e Saúde vem trabalhando com esse tema, controle de roedores, de uma forma rotineira.

Temos uma situação preocupante na cidade, temos problemas com infestação, temos agravos causados por ratos, e temos toda uma série de atividades que são desenvolvidas, com cerca de 350 a 400 pessoas, até o momento, no campo, em toda as Subprefeituras, trabalhando, priorizando a atividade de controle para a área de transmissão de leptospirose.

E também, além dessas atividades que desenvolvemos, foi recém aprovado um projeto, que é uma lei do Vereador Zelão, acho que é Lei 419/05, sobre o programa de combate à proliferação de roedores, e foi para a Covisa, para que fizéssemos a minuta do decreto.

Então, acabamos elaborar essa minuta de decreto, regulamentada a pedido de SGM, que passou para SMS.

Assim, fica redundante mais um projeto de lei, exatamente sobre o mesmo tema que acabou de ser aprovada uma lei, exatamente sobre o mesmo tema.

Então, gostaria de ouvir os Vereadores do porquê. Conversei com a Assessoria Jurídica de Covisa, e acabou de ser aprovado um projeto, que, na verdade, é uma atividade que já existia, que já era realizada; passou um projeto de lei, está sendo regulamentado, já foi; e, agora, um outro projeto.

E ainda por cima com algumas críticas, geralmente assim: "campanha" não pode ser permanente. Campanha é uma ação pontual. Ou é campanha ou é permanente.

E o que está elencado aqui são as coisas que já são desenvolvidas, nos bairros, por prioridades, por áreas de transmissão; essa "intersecretarialidade", intersetorialidade são coisas que se buscam.

Folha nº 24 do proc. 661/06
Folha nº 29 do proc. nº 02-360/09

Então, assim, eu vim...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A senhora me permite um aparte na sua fala?

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS - Permito.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – É o seguinte, veja a senhora aqui: Campanha permanente, como a senhora bem colocou.

Depois, vem: "Orientador - desenvolver juntamente com a implantação da Campanha, uma série de ações visando à orientação e a conscientização da população da importância, no que diz respeito a: a) limpeza de terrenos, visando a impedir o acúmulo de lixo...". Já existe uma legislação de multa. O terreno não pode...

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Existe, coisa de Subprefeitura.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Já existe uma legislação, de que o terreno não pode ficar com lixo e tal. Então, já existe.

Depois, tem: "b) não deposição de alimentos em terrenos e ou imóveis vazios...". Também existe legislação dentro desta área. Quer dizer, é uma lei - desculpe -, com dois, três artigos que já estão em prática.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Já.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Quer dizer, já estão acontecendo.

O que podia, quem sabe, até a Vereadora, enfim, e a Câmara participarem mais. Mas já tem...

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS - É, a Covisa encontra-se aberta. O programa de controle de roedores, lançado, em 2005, teve o nome popular Operação Rato Fora". Foram produzidos materiais informativos, foi feita a inserção de informações em programas de TV e em jornais. Temos material para trabalhar com escolas, parte ds prevenção de casos de leptospirose.

A Covisa está inteiramente aberta à vigilância para disponibilizar esse material. Isso

Folha: 25 661/06 Ana Sousa

está no site da Prefeitura, o que é o programa, os objetivos. Estou aqui, como coordenadora, para explicar o que for necessário.

Folha nº 30 do proc. Nº 01-360 /09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, pela ordem.

Presidente, na audiência pública, ouvimos e formamos idéia a respeito de uma votação posterior por esta Comissão. Mas, diante do exposto por Covisa, requeiro a V.Exa. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo a respeito do projeto, possivelmente com encaminhamento à Covisa para posterior retorno.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador.

Quero consultar a assessoria da possibilidade desse requerimento, pois a Covisa já é o Executivo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, pela ordem.

Acredito que o Vereador Gilson Barreto, na mesma linha que coloquei, quer vista do processo e informações do Executivo. Esse projeto está na Comissão. Ele não foi relatado ainda? Segundo a assessoria, ele ainda não foi relatado. Estamos tendo audiência pública para relatar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Creio que esse projeto não passou ainda pelas nossas reuniões ordinárias.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Esse projeto não foi relatado, o relator é o Vereador Mário Dias. Então, minha humilde sugestão ao Presidente é que dê vista ao Vereador Gilson Barreto para que faça pedido de informação ao Executivo.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, pela ordem. Quero propor que seja sugerido pedido de informação quando for encaminhado ao relator.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Vereador, o Presidente já tem a indicação do Vereador Mário Dias. Se S.Exa. não tiver conhecimento dessa audiência pública, não fará esse encaminhamento.

Sr. Presidente, peço vista e farei o que sugeri ao Vereador Gilson Barreto.

Folha nº 26 do proc. 661/06
Sousa

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Deferido.

O que o Vereador Gilson Barreto quis dizer o seguinte: quando viesse, o relator solicitaria informações. Mas pode ser solicitado, não há problema.

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

- Comentários fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - O Vereador Tripoli pediu vista ao processo. Consulto a assessoria se considera passado pela Comissão. Sim. Considera-se passado pela audiência pública o PL 0075, da nobre Vereadora Claudete Alves.

O último projeto do dia é o 103/06, também da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a comercialização de adesivos químicos de contato à base de borracha sintética e natural e solventes aromáticos e dá outras providências.

Para falar sobre o projeto, a Sra. Sônia Maria Alvim, da Covisa.

A SRA. SÔNIA MARIA ALVIM - Boa tarde. Sou funcionária da Covisa. Todos nós trabalhamos lá como autoridades sanitárias e estranhamos quando chegou o retorno desse projeto da Vereadora.

Há mais ou menos dois, três meses, fizemos vista a essa proposta vinda da Secretaria de Governo Municipal de Assessoria Técnica. Propusemos o veto total por ele já estar contemplado em legislações federais. A Anvisa. Logicamente temos todas as referências em relação ao uso do benzeno, dos hidrocarbonetos, temos legislação desde 1986, justamente sobre o benzeno. Eu participei de uma área da saúde do trabalhador, da Confederação Nacional da Indústria e a Fundacentro no estudo referente à eliminação do benzeno.

A proposta da nobre Vereadora está contemplada nessa 345, que é todo o rastreamento do produto, e estamos trabalhando mais com a questão da rotulagem do produto. E, através das nossas autoridades sanitárias, já fizemos ao menos umas 150 inspeções em locais.

Além de tudo isso, existe aquela coisa trágica na cidade, de as crianças saírem com saquinho de papel na mão, é uma coisa que todo setor social da saúde, se preocupa. Esse 345 é justamente essa última legislação que saiu do Ministério do Trabalho da SSP, foi

Folha nº 27 661/06
Folha nº 32
Nº 01-360 de 09
Adelina Cleonis Assistente Parlamentar
Oliveira Sousa

um grupo tripartite, que em 2004, ela já está contemplando a participação do benzeno em produtos gradativamente até 2007. Então 2007 é um marco referencial para termos a ação total de todos esses projetos. Inclusive o Senad, que justamente esta com coordenação junto ao gabinete de segurança do Presidente da República, limitou a 2007 toda apresentação desses estudos e dessa conclusão, para poder justamente definir totalmente todos esses projetos. Estranhamos muito que ele nos retornou e fomos pelo veto total devido estar contemplado em outras legislações. O Ronaldo é o coordenador da área.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Quero entender um pouco melhor, isso já está contemplado na Legislação Federal, pelo que a senhora colocou. A fiscalização no Município não é feita pelo Governo Federal uma legislação Municipal não ia ajudar na fiscalização na venda desse produto?

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - Justamente, quando o dispositivo da portaria 345 ela dispõe ao Município para fiscalizar todos os artigos, mais ou menos de nove a dez artigos, que é justamente a parte do rastreamento, a parte de comercialização, o controle da comercialização e nós temos inclusive vários folhetos onde focalizamos justamente do preenchimento desses folhetos. Está incoerente com a ...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Qual é a diferença da proposta da Vereadora com essas normativas federais? Ela está incluindo alguma coisa a mais do que vocês já discutiram?

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - Não. Ela está incoerente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Completamente fora...."A industria deverá substituir a matéria da forma a retirar, ...ininteligível... do Meio Ambiente...Fica proibido a distribuição no comércio dos produtos citados no ...ininteligível... foram industrializados sem obstrução dessa lei". Também já está?

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - Está.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - "A indústria e o comércio terão prazo de 60 dias para declarar essa lei. A vigilância, fiscalização, autorização, ativamente dá-se através da Secretaria Municipal de Saúde..."

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - E nós fazemos a vigilância municipal, estamos ainda nesse setor, na parte da legista. Não temos atuação na indústria. Ela continua como spa.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Faço mais uma pergunta interessante: "Os cumprimentos disponíveis dessa lei, está sugerindo em favor a cassação do referido alvará de funcionamento...".É uma novidade...É uma sanção. Torce para que não aconteça.

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - É uma sanção, quando você pode, como você fez justamente, essa parte que nos está competindo agora, que é a parte de rastreamento do produto,controle da venda, justamente você pode, você tem esse poder de você interditar...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Não precisa de uma lei, você já tem o poder ...ininteligível... conforme o órgão Federal ...Mas vocês não podem cassar o alvará de funcionamento? Pode?

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - Não. Pode propor.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Isso por lei seria interessante.

A SRA. SONIA MARIA ALVIM -Se você está propondo a cassação...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - O que vocês podem fazer? Vocês chegam no comercio, tem esse produto, vocês fechar, cassar o alvará vocês não podem? Vocês multam?

A SRA. SONIA MARIA ALVIM -Nós multamos. Autuamos.

P - Não seria interessante na terceira multa, na segunda multa ter o fechamento, tirar a licença de funcionamento dele? O ajudaria?

R - Pode complementar.

P - Complementa. Só estou querendo ajudar aqui, porque pode vir um substitutivo, tirando todos os artigos, só deixando esse.

R - Pode complementar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Gostaria de saber da Sonia, quem é que fiscaliza. A lei é Federal, quem fiscaliza é o Município?

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A Secretaria de Saúde, o município, a Secretaria de Saúde com a Lei Federal.

Folha nº 29 661/06
Ata nº 34 Nº 01-360 2007
Assina Cicero

A SRA. SONIA MARIA ALVIM - Estamos agora, a nível, logicamente com a proporção do SUS virá também as vigilâncias todas serão municipalizadas. Mas hoje estamos fiscalizando só a parte de legista. A industria ainda está com o Estado.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - O que acontece é o seguinte. Na legislação está toda contemplada a Lei Federal. Só esse artigo aqui, que eles não podem fazer, eles não podem cancelar o alvará de funcionamento. Isso daqui seria um bom motivo de acrescentar e ajudar.

O SR. AGNALDO CORDEIRO ALVES - Sou da Covisa, sub gerente de produtos, há dois meses atrás estive nessa Casa, porque tem um outro projeto de lei, que versa justamente sobre esse aspecto. Cassar licença de funcionamento das empresas que comercializam e distribuem esse produto, que porventura...as empresas que comercializam esse produto dependendo estar fixando no seu estabelecimento um cartaz proibindo venda de cola de sapateiro e tiner a menor de 18 anos. Naquele momento pedi, naquele projeto de lei, levasse em consideração a Lei 345 que falava sobre o controle desse produto. Aquele outro projeto de lei já contemplaria esse aqui.

P - Pergunto o seguinte: o outro projeto de lei, o senhor participou de uma audiência publica?

R - Audiência pública.

P - Em que ponto está esse projeto? Já está pronto para votação em plenário?

R - Não sei informar o senhor.

P - O senhor sabe de quem é o Projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Acho que é da nobre Vereadora Lenice Lemos.

O SR. AGNALDO CORDEIRO ALVES - É um projeto que fala sobre caçar licença.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - O que quero colocar aqui é o seguinte: a nobre Vereadora Claudete Alves, é muito ligada à nobre Vereadora Lenice Lemos. Quem sabe as duas poderiam trabalhar num projeto conjunto. Porque a Vereadora Lenice Lemos, já apresentou um para poder ter o fechamento a fiscalização acabar com a licença de

funcionamento. E a Vereadora Claudete Alves faz alguns artigos do item 1 ao item 5, que já faz parte da legislação federal. Só que vai ajudar esse projeto é o artigo 6°, que eu concordo. A distância, não tenho conhecimento que vocês têm. Mas eu concordo. Mas tem de ter uma opção mais forte, porque só multa, o que ele ganha lá paga a multa e continua vendendo. Acho que tirar a licença de funcionamento, acho que de fato é o que resolve.

O SR. AGNALDO CORDEIRO ALVES- Hoje a lei municipal, posso fiscalizar, interditar e multar e aquele estabelecimento perderia a licença de funcionamento não está ...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Seria interessante. Sr. Presidente, sugiro que faça contato com a Vereadora Claudete, independente que audiência pública vai continuar, mas seria importante que V.Exa. conversasse com a nobre Vereadora Claudete e a Vereadora Lenice Lemos, que somasse os dois projetos, acho que facilita a intenção é válida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Apenas uma informação, Vereador, é que já passou aqui pelas duas audiências da nossa Comissão e está hoje na Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Só para ficar claro o seguinte, as duas vereadoras, pode em plenário apresentar um substitutivo. V.Exa., para poder ajudar, a instituição, conversasse com a Claudete e a Vereadora Lenice, elas se entendiam, quando chegar ao plenário nós entramos com emenda e somam as duas no plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Há mais alguma declaração a fazer? (Pausa) Não havendo agradeço. Também declaro que passou por essa comissão o PL 103/06, da nobre Vereadora Claudete Alves.

Com a palavra Dr. Luiz Alberto, Presidente do COMUDA.

O SR. LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, inclusive uma das questões que vou falar diz respeito a questão dos solventes. Antes de falar alguma coisa sobre o COMUDA, gostaria de parabenizar a comissão, pela iniciativa de nos chamar. Acho importante que mais pessoas saibam da existência do COMUDA e das atividades que são desenvolvidas por ele. E quero parabenizar o projeto sobre

Folha nº 31 661/06
Folha nº 36 do proc.
Nº 01-368 Adelina Cicc... Ass. Parlamentar

os idosos é muito interessante é um foco que tem de ser dado. Achei extremamente interessante e realmente cidadão, o projeto que cria o cartão Criança Cidadã, é uma maneira de irmos formando na criança essa atitude cidadã. Durante 10 anos trabalhei na CPTM, e sabemos o quanto é importante isso, nesse uso adequado do transporte público que pode ser induzido até por isso daí, talvez uma sugestão acrescentar que acompanhasse a distribuição desse cartão de informes para a família e para a criança sobre a importância do transporte público.

O COMUDA é um órgão muito jovem. Criado em 2002, para vocês terem idéia o Conselho Estadual de Entorpecestes é de 1985, o Município demorou muito tempo para ter o conselho. Mas hoje ele tem o conselho que podemos afirmar que sem dúvida alguma é o conselho mais atuante em relação a todos as capitais do Brasil. Ele tem uma presença e uma atuação grande. Criado por uma lei da então Vereadora Lucila Pizzani, que até pouco tempo atrás ainda era conselheira nossa e nós assumimos a dois anos atrás e reassumimos, agora, fomos reeleitos para um novo mandato. E quando assumimos, procuramos dar o foco na criança e no adolescente, porque se faz pouco em temo de prevenção. A SENAD, citada agora há pouco, que é a Secretaria Nacional Ante Drogas fez um estudo em 2001, um levantamento domiciliar que apontou, por exemplo, para o álcool 12,1% de dependentes, sendo que 5% na faixa etária de 12 a 17 anos. Doze a 17 anos, alcoólatras. Crianças e adolescentes. Em 2005, essa pesquisa foi repetida e é importante que a Secretaria Municipal de Saúde atente para isso, e tivemos na faixa etária de 12 a 17 anos o aumento para 7%. E o aumento geral para 12,3% de 11,2 para 12,3%. O que mostra esse dado - eu destaquei o álcool, mas todas as outras drogas aumentaram - o que mostra esse dado? Que nossas políticas públicas de prevenção, ou são ineficazes, ou são insuficientes ou elas não existem. Quando falamos em 12,3% de alcoólatras se eu somar os outros dependentes de maconha, cocaína, medicamentos, anfetaminas, os voláteis, os solventes, temos 15% da população brasileira, acima de 12 anos, é dependente de uma ou mais drogas efetuando o tabaco. Se imaginarmos que cada um desses dependentes tem pai, mãe filho, filha, esposa, esposa, namorado ou

Folha nº 37 do Processo nº 01-360
Folha 37 661/06
Adolina Cic... RF 100.406

namorada, a dependência química afeta de uma maneira direta mais de 50% da população brasileira, e não só acessa à saúde, como concorre muito expressivamente para a violência e para a criminalidade. A falta de políticas públicas, conseqüente continuadas é lamentável e isso falta em todo o Brasil e nós podemos dizer que também, apesar de toda boa vontade do conselho nós ainda capengamos nessas políticas. Que inclusive arrebate até para a própria gravidez na adolescência. Que é um dos concorrentes. Escolhemos como plano de gestão a prevenção, principalmente, das drogas legalizadas junto a criação e adolescentes. E procuramos dar uma visibilidade para o conselho. Hoje o COMUDA ainda é uma palavra feia. Quando falamos o COMUDA ninguém sabe o que é. É esse conselho de políticas públicas sobre drogas e álcool do Município de São Paulo. Procuramos criar em cada subprefeitura o conselho comunitário que São Paulo não é uma cidade, São Paulo, é um País. Temos uma população superior à de Portugal, a de Cuba temos de pensar, não como cidade, mas como um País que somos. O COMUDA na Libero Badaró não vai poder atuar lá na Cidade Tiradentes, em Campo Limpo, no Tremembé. O que fizemos? Criamos em cada subprefeitura os conselhos comunitários de atenção às drogas informal, não faz parte da lei, mas é uma maneira de espalhar o trabalho nas várias subprefeituras. E chamamos as Universidades para compor uma câmara técnica do conselho, buscando por meio dessas ações um apoio institucional e político.

Produzimos dois livros que os vereadores e os nossos parceiros ai do plenário receberam esse guia prático sobre uso e abuso, e dependência de drogas, e substâncias sequativas já foi distribuído para todos os conselheiros tutelares, para as unidades de saúde, para os coordenadores pedagógicos da secretaria municipal de Educação, com o objetivo de criar uma homogeneização de conceitos porque a questão da drogas é cercada de muitos mitos e de muitos preconceitos. Só acaba com mitos e preconceitos com a educação. Essa é uma maneira que o Conselho busca contribuir com a educação. E essa obra aqui, é um filhote nosso que preso muito. O seu vizinho chega para você hoje e diz: estou com meu filho usando cocaína, onde levo? O que você responde? As maiorias das pessoas não sabem para onde

encaminhar ou buscar orientação e ajuda. O Município de São Paulo é o primeiro grande município brasileiro que tem hoje um guia drogas onde obter orientação e ajuda. E não é só um guia de clinicas, ou hospitais, mas também dos recursos comunitários. Os grupos de mutua ajuda, alcoólicos anônimos, narcóticos anônimos, os seus equivalentes familiares: Alanon, Naranon, o amor exigente de maneira que a população tenha acesso onde obter orientação e ajuda. Fizemos uma primeira edição, muito pobre, 2 mil exemplares, mas conseguimos junto ao nosso Secretário Ricardo Montoro, uma reedição de 5 mil exemplares e estamos buscando apoio patrocínio para que se faça, entrei em contato com vários laboratórios farmacêuticos, por exemplo, a Faiver, está lançando um produto para tabagismo, porque ela não patrocina uma edição de 30 mil exemplares disso, para distribuirmos amplamente para a população que precisa de orientação. Confesso, que em toda a minha passagem pelo COMUDA eu conseguir fazer isso, já ia ficar contente.

Fizemos uma sensibilização que já vem há dois anos e meio, dos comerciantes para na venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. Inclusive distribuímos um cartaz com os dizeres: "Aqui cumprimos a lei, não vendemos bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes". Fizemos essa atividade junto com as subprefeituras também. O Covisa esteve participando junto conosco desta atividade.

E sugerimos num projeto de lei, que já deve ter entrado, de criação de espaços especiais nos supermercados de São Paulo para venda de bebida alcoólica. Hoje eu entro no supermercado e onde eu vou buscar bebida alcoólica é onde tem refrigerantes, águas e sucos. Existe um trabalho feito nos Estados Unidos, montou-se um supermercado mirim e as crianças de cinco, seis anos iam com seus carrinhos fazer as compras. Era uma forma de estudar como que as crianças se comportavam num ambiente de comércio, onde as crianças iam em primeiro lugar. Nas bebidas alcoólicas, seguindo um padrão cultural de consumo dos seus pais. Então criação de ambientes especiais fechados, não trancados, mas isolados para venda de bebidas alcoólicas não ser uma coisa tratada como se fosse uma outra bebida, um refrigerante ou coisa que o valha.

Fizemos também uma grande pesquisa, a maior pesquisa realizada no Brasil sobre o beber e dirigir. Nós escolhemos cinco pontos da cidade de São Paulo, em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana, com a CET e com a Polícia Militar, lugares onde tinham maior índice de acidente com vítimas e fizemos essa pesquisa de novembro de 2006 a março de 2007, 2.520 motoristas foram entrevistados e submetidos, a maioria deles, à prova do bafômetro, bafômetro passivo e o ativo. O de cima é o passivo, é uma lanterna que chupa o ar espirado e nos dá a alcoolemia. Então o que nós fizemos, esse número é assustador. Nós temos uma pesquisa que foi apresentada na semana passada no Congresso Brasileiro de Álcool e Drogas que mostrou que 50% da população bebe e 50% da população não bebe. Os 50% da população que bebe, 25% bebe muito e 25% bebe mais ou menos, socialmente, mesmo os que bebem muito, alguns são sociais, só que um social mais intensivo. Isso daí é um número que me trouxe uma certa folga, vamos dizer assim, porque quando a gente compara com a Europa, lá é variável, Rússia, França, Alemanha e Portugal não são iguais, é variável, mas, mais ou menos, 5% a 10% da população européia é abstinente, o que corresponde a 90%, 95% de bebedores, muito mais do que aqui. Nos Estados Unidos é meio parecido conosco, se bebe um pouquinho mais nos Estados Unidos. Então isso é reconfortante, porém, quando a gente vai sobre a questão beber e dirigir a coisa é grave porque nós tivemos 20% dos entrevistados, 20,4% alcoolemia positiva acima do preconizado na lei, quer dizer, de cada cinco carros que o senhor vai pegar sexta e sábado à noite, um deles tem um motorista potencialmente produtor de acidente grave, 20% e esse número é assustador. As pesquisas internacionais mostram 3% a 5% nos países da Europa e da América do Norte. Então realmente é um número assustador e esse número bate com outros estudos brasileiros. Diadema, Santos, Belo Horizonte e Vitória fizeram estudos similares muito menores do que o nosso, o nosso é o maior, apontando isso aí. Então é uma questão de saúde pública a questão do controle do beber e dirigir.

"Respire vida. Cola não Decola" é uma de nossas propostas, também fizemos uma sensibilização do varejo junto aos comerciantes, distribuindo esse cartaz e sensibilizantes e

Fls. 35 661/06
Anexo nº 40 do proc. nº 01.360 - 04
RF. 100.406

seus empregados da não venda desse produto para crianças e adolescentes. Fizemos várias ações com os comerciantes e usuários e fizemos, inclusive, em agosto uma teleconferência com um especialista americano, exatamente para criar mais subsídios técnicos e científicos para que a gente possa melhor desenvolver esse trabalho no nosso meio.

Fizemos em 2005 a II Conferência Municipal, com a participação de cerca de 700 pessoas, 700 delegados vindos de todas as subprefeituras, diversos eventos dirigidos aos educadores da Secretaria Municipal de Educação e muitos eventos relacionados a tabagismo, em vários ambientes. Em agosto de 2006 um fórum com o Conem, um outro, e sei que o Vereador gosta desse tema, no ambiente de trabalho. Fizemos um evento para prevenção de drogas no ambiente de trabalho, porque isso funciona. 80% dos dependentes de drogas estão empregados. É um dos mitos que o alcoólatra, que o dependente de drogas não tem emprego. Quase 80% dos dependentes estão empregados. Então, se nós atuarmos nas empresas, nas instituições, conseguimos resultados.

Pessoalmente fiz um programa continuado na CPTM e tivemos o índice de sucesso, de eficácia de 75%, que é um índice muito bom, muito maior do que a média da literatura mundial, que conseguimos por conhecer o ambiente de trabalho e poder intervir nesse ambiente, não penalizando o empregado, mas dando oportunidade para que se trate de uma doença e que seja produtivo para a empresa.

Trouxemos uma especialista dos Estados Unidos, fizemos na Feicomércio um grande evento sobre drogas no ambiente de trabalho, qualidade de vida nas empresas, enfim, vários eventos já foram realizados pelo Comuda. Temos algumas fotos do Dia Mundial sem Tabaco deste ano, fizemos um "cigarrão", no Viaduto do Chá, que chamou a atenção de muita gente e onde fizemos também a dosagem pelo espirômetro do monóxido de carbono, mostrando o grau de dependência que o tabagista tem.

Eu estava vendo que a Câmara Municipal de São Paulo não é um ambiente livre de tabaco, é uma sugestão à Comissão de Saúde para que crie essa condição de ambiente livre de tabaco à Câmara. Até respeitando uma lei municipal que proíbe o uso de tabaco em

ambientes fechados, só para cumprir a lei.

Então, fizemos em agosto, recentemente, um evento de comunidades terapêuticas, porque se a prevenção vai mal, o tratamento vai pior ainda. Não temos locais adequados para tratamento, quer seja ambulatorial, que seja em regime de internação. O município de São Paulo tem poucos cafs (?), que têm uma capacidade de intervenção muito baixa, muito pequena e limitada. Então, temos de induzir a Secretaria Municipal de Saúde que comece a ver a epidemiologia dessa questão e começar a questão do tratamento muito cedo. Não adianta tratar o dependente com 20, 30, 40 anos, porque sabemos que a coisa é de menor eficácia. Então, temos dificuldades de tratamento.

Fizemos esse evento das comunidades terapêuticas, estamos participando do ambiente livre de tabaco. Este ano irão morrer no Brasil 200 mil pessoas de doenças diretamente relacionadas ao tabaco.

Quais são as dificuldades que temos? Primeiro, entender o real papel das drogas na sociedade. Muitas vezes a coisa é tratada na brincadeira, deixa eu tomar mais uma aqui. Não podemos esquecer que 12,3% da população brasileira é dependente do álcool. Isso traz um prejuízo social, econômico enorme para o país. Hoje, começa a despertar para o tema, o próprio Ministro da Saúde está muito atento a isso. Inclusive é uma surpresa para nós que é o Ministro que mais tem falado na questão de drogas em todos os ambientes. É realmente necessário fazer com que a população ouça a questão drogas como realmente é. Quando vou fazer palestras por aí, pergunto: quem nunca usou drogas? Está vendo, eu falei do álcool, a senhora nunca tomou uma taça de champagne? Não já tomou uma cervejinha, licor no natal? Um pouquinho.

Quando a gente fala em drogas, é maconha, cocaína. Todo mundo esquece do álcool, dos medicamentos peso diazepínicos, as anfetaminas, os calmantes, tranqüilizantes que são drogas que produzem dependência. Então, temos que criar uma cultura na população de atenção às drogas, principalmente, as legalizadas e definitivamente apoiar as ações de prevenção e tratamento.

Orçamentos reduzidos, o Comuda é um conselho, o ideal é que fosse uma coordenação ou subsecretaria, com orçamento definido e com capacidade de intervenção juntamente com a Secretaria da Educação, da Saúde, para realmente conseguir fazer mais do que ele faz hoje. Nosso orçamento é extremamente limitado e há necessidade de que esses organismos, o Comuda, em especial, tenha metas muito bem definidas, o que ele quer e indicadores. Infelizmente, devido à exigüidade de recursos nós não podemos fazer pesquisas que mostrem se o nosso trabalho está sendo realmente bom ou não. A gente acredita que está, mas eu não tenho números que possam dizer claramente isso.

Mas, Presidente, muito obrigado pela oportunidade de estar aqui com vocês. Contamos com vocês no apoio à nossa luta para que a sociedade tenha maior qualidade de vida com menos droga. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Eu vou abrir a palavra, se alguém quiser fazer alguma pergunta para o Dr. Luís. Dr. Luís eu quero agradecer sua presença aqui e a sua vinda aqui. Nós tínhamos como objetivo indicar uma pessoa para estar fazendo parte do conselho. Então nós conversamos aqui, falamos com a Vereadora Noemi Nonato e S.Exa., a partir de hoje, é indicada por esta Comissão para fazer parte do Conselho Municipal de Drogas e Álcool. Precisaríamos ter acesso ao calendário para saber as datas das reuniões. Quem sabe, também, eu posso estar participando de algumas das reuniões.

Dr. Luís, eu queria dizer o seguinte, eu tenho uma preocupação muito grande com a questão do álcool, porque as outras drogas são mais, pode ser até mais perigosa, mas não são públicas, mas o álcool é público. Por exemplo, a Comissão da Criança e Adolescente tem feito algumas blitz na cidade de São Paulo para encontrar crianças que vendem nos faróis à noite, criança que vão a essas casas noturnas para vender florzinha para o casal, então a gente fez muito isso no ano passado e um dos problemas que a gente detectou também na adolescência é que, por exemplo, nós estivemos na região de Pinheiros, Dra. René,, por volta de meia-noite até as 3h da manhã, o que você vê de jovens alcoolizados brigando, tem muito barzinho nesta cidade, eles brigando, quebrando garrafa, bombeiro tem que vir, política tem que vir. Às vezes

eu fico pensando como é que a gente vai fazer, qual é o mecanismo para que essas coisas não aconteçam. O álcool não pode ser vendido para menor de 18 anos, mas o camarada está lá para vender, o camarada chega para comprar ele vai falar: "Eu não vendo porque você não tem 18 anos". Nas periferias muito pior, porque nas periferias o cara já não vende nada, quando chega um menor para comprar uma cerveja ou qualquer tipo de bebida, o cara quer mais é vender e como a gente vai fiscalizar esse tipo de coisa? Nós não vamos ter fiscal, porque teríamos que ter um fiscal para cada pessoa, para cada jovem.

Eu acho que está Comissão tem um trabalho, uma tarefa que é de estudar meios de como, não diria acabar com isso, mas, pelo menos, diminuir o uso e o abuso do álcool na nossa cidade, não só na nossa cidade, eu falo nossa cidade porque a gente mora aqui, convive aqui, mas isso está acontecendo em todas as regiões. Por exemplo, tem algumas leis aprovadas nesta Casa, tem lugar que bar não pode ficar mais aberto a partir das X horas, mas quando alguém vai lá e fala: "Você tem que fechar o bar" aí vira uma guerra porque o camarada fala que tem que vender, porque tem que gerar emprego e tem isso e aquilo outro. Então é um absurdo. Se vocês ainda não conhecem, dêem uma volta nesses barzinhos, principalmente sexta-feira à noite, todos os dias, mas sexta-feira e sábado vocês vão ver que eles fecham as calçadas e ali a juventude nossa tomando, bebendo, brigando. Isso é uma coisa absurda nesta cidade.

Queria parabenizar V.Sa., Dr. Luís. Depois, se o puder deixar conosco esse material eu agradeceria.

O SR. LUÍS - Ele está registrado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A gente precisa.

Eu queria também, Dr. Luís, mais para frente a gente faz uma reunião bem ampla, com bastante gente para vir aqui, num dia específico para tratar da questão da droga e do álcool na cidade de São Paulo.

Nós temos dez minutos e temos inscritos três pessoas. Vou dar a palavra para o Sr. Lima e quem quiser se inscrever o faça na fala dele, porque depois vamos encerrar as

Folha nº 414
Nº 01.360
Fls. 39 661/06

inscrições.

Não pode passar de três minutos, Sr. Lima, caso contrário a gente não termina a reunião.

Tem a palavra o Sr. Lima, do Conselho de Saúde do Jardim Helena.

O SR. LIMA - Boa tarde a todos. Queria agradecer ao Dr. Luís pelos eu trabalho e dizer para ele que saiu desta Casa hoje mais enriquecido pelas informações que eu tive.

Eu sou liderança do Jardim Pantanal há mais de 20 anos e sempre discuti a questão da droga, do vício e do álcool. Eu questionava com o Dr. Luís, até porque ele tem um conselho atuante na cidade e isso mostra claro a preocupação que ele tem com a sociedade, não só de São Paulo, mas de todo o Brasil, porque essa experiência se tornou uma experiência nacional. Não estou rasgando seda, Dr. Luís, eu faço um trabalho social, não sou bancado, não sou empresário, e tão pouco faço questão de ser algum burguês que está lá dentro do seu iate, talvez até vendendo droga, como um cidadão que foi pego recentemente, o cara tinha iate. Aí você vê a preocupação do jovem da periferia. Torno a repetir, eu moro no Pantanal, no fundão da zona leste, entre São Miguel Paulista e Itaim, então falo com os pés no chão. Falo por que? Recentemente, uns três ou quatro meses atrás, eu vi três jovens serem mortos por conta do álcool. Esse jovem bebeu até aproximadamente 3h da madrugada e bateu um carro e foram os três vitimados e eram meus colegas. Quero dizer que o Dr. Luís tem experiência. Gostaria muito que o Dr. Luís comprasse essa briga até com o Parlamento, o Vereador Zelão é uma pessoa que acompanha muito isso, tem vários Parlamentares aqui presentes, quer dizer, que criasse uma lei municipal, Diadema tem essa lei, eu não sei como a gente poderia implantar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Aqui tem a lei, é do Vereador Jooji Hato.

O SR. LIMA - Que até meia-noite você pode ficar lá com a padaria aberta. Inventaram agora padaria 24 horas, supermercado 24 horas, que acho que isso só veio agravar o problema da droga e do álcool, quer dizer, se a gente tivesse essa lei implantada na cidade, eu faço parte dos Consegs lá do 59 DP e fui falar isso para um Capitão e ele falou:

"Lima, a gente não pode chegar lá no comércio por casa do alvará" e a gente sabe que está perdendo jovem com álcool e com droga por causa desses barzinhos, como em Pinheiros. Realmente essa é a realidade que nós vivemos.

Só queria saber, se tem a lei, como cumprir a lei porque eu acho que beneficia todo cidadão, pai de família que foi vitimado, eu, como colega, o Dr. Luís, como mentor dessa grande idéia. Mais uma vez, Dr. Luís e os presentes que estão hoje aqui, parabéns porque tiveram um papel de cidadania. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Tem a palavra a Sra. Maria Eliete de Sousa, do Conselho Municipal do Idoso.

A SRA. MARIA ELIETE DE SOUSA - Boa tarde. Eu queria fazer uma proposta, porque é triste você ver o idoso estar com o vírus do HIV por usar droga injetável. Ele vende pela necessidade de não ter emprego nas escolas. Eu acho triste passar a noite no salão de baile e é só funk e ver o idoso na porta de um clube da cidade vendendo droga, é o meio de vida para ele. Ele não sabe que está passando, vendendo aquela droga para ganhar o pão de cada dia dele e vendendo para os jovens. Ele esquece que tem medo.

Então é uma proposta minha, eu gostaria que o senhor fizesse um seminário sobre droga, álcool e outras substâncias para pessoas da terceira idade, chamasse esses idosos aqui para conscientizar. Depois eu não sei se ele não vender droga, induzindo as pessoas para usar droga, se ele vai sobreviver, ter o pão de cada dia amanhã, mas é muito triste um idoso ficar vendendo droga. Não existe esse negócio de fiscalização, o Governo não contrata fiscais, se você liga para a polícia, liga para a Guarda Metropolitana, enquanto você está ligando para a polícia e para a Guarda Metropolitana você já apanhou na rua porque, primeiro de tudo, você liga para a polícia você não é identificado, mas passa cinco minutos e ela liga para você: "A senhora acabou de ligar para cá fazendo a denúncia", já tirou minha privacidade eu já fico com medo porque eu não sei quem é que está atendendo ao telefone, eu não sei quem é, porque existem os bons profissionais e os maus, eu posso estar ligando para a polícia e aquele policial sabe quem é a pessoa e ele está acobertando a pessoa que está vendendo droga. Então é

perigoso. Por isso que eu gostaria que o senhor chamasse a terceira idade aqui, porque quando é dado na Secretaria Municipal de Saúde que o idoso, terceira idade, de 40 a 50 morreu com vírus sexualmente transmissível, você sabe que foi um ato sexual, mas tem sido outros e os outros não fala porque lá eles vão fazer o tratamento do HIV, tem o nome deles, mas eles não falam que é o idoso e é por uso de droga injetável, porque ele vende e também usa.

Agora eu acho triste, horrível, é um pai não querer que o filho beba e ele tem um estoque de bebida na casa dele e na hora de ir para a farra, na hora da refeição ele oferece a bebida também para o filho. É triste, não se faz estoque de bebidas. Eu nunca bebi na minha vida, todo mundo sabe, eu tenho vontade de provar champanhe, mas também tenho um médico que é muito bem humorado e ele falou: "Vó, tira essa vontade. A champanhe é vinagre, água e açúcar. É terrível".

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Dona Maria Eliete.

Tem a palavra a Sra. Sônia Alves, que é Assessora aqui da Comissão.

A SRA. SONIA ALVES – Boa tarde, Dr. Luís, Vereadores. Quero parabenizar o Dr. Luís porque esse trabalho é muito árduo, incansável. Na verdade, não adianta só proibir a venda nos bares, é preciso que haja educação para isso. Mesmo que haja o fornecimento, que a pessoa não procure. Esse é o caso das drogas. Estamos assistindo desde o século passado, até agora a briga do tráfico de drogas. Ela é ilícita, no entanto quase todos os jovens, não só no Rio de Janeiro, mas em todos os Estados têm acesso facilmente às drogas. É uma questão então de educar para prevenir.

Mas minha pergunta principal é a respeito dos dois cartazes. Eu fiquei com dúvida. Aqui está assim: "Nós cumprimos a lei, não vendemos bebidas alcoólica para crianças, adolescentes, menores de 18 anos. Disque-Denúncia 181". E no outro está Disque-Denúncia 156. Fiquei com dúvida em relação a isso. Gostaria que me respondesse. Boa tarde, e obrigada.

Nº 01-360 Fls. 29 Proc. 661/06 42
Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra Antônio Carlos do Movimento Popular de Saúde Capela do Socorro.

O SR. ANTÔNIO CARLOS – Agora vai ficar protocolado nesta comissão a briga pela UBS que vocês nos ajudaram a fazer as emendas o ano passado. Infelizmente, até agora continuamos com falta de UBS na Capela do Socorro. A própria coordenadoria de saúde reconhece a falta de 12. (Pausa)

Quero bater de novo na tecla da fiscalização. Já fui conselheiro tutelar e tínhamos dificuldade em bares, restaurantes porque não é papel do conselheiro. Ele tem de articular, chamar a atenção, provocar o serviço público que faz isso. Por exemplo, na Capela do Socorro tem barzinhos, danceterias em que rola droga, bebidas e não tem fiscalização. A suspeita é de que, às vezes, até a polícia está sabendo. É um negócio preocupante. Por exemplo, sabemos que o GAECO, que é um grupo especial de promotores atuam nesse sentido. Até a questão de Diadema que aquele senhor defendeu, temos de brigar para que na cidade a lei fosse cumprida, porque é o fim da picada. Temos fazer como fizeram nos outdoor, uma atitude forte.

Era pouco isso aí que queria dizer. (Pausa)

Não sei se posso utilizar esses dois minutos porque a Dra. Atenê (?) falasse um pouco, por exemplo, o Programa de Atendimento da Gravidez Precoce que é um atendimento que cai ou com pediatra ou clínica. Quando é que vamos ter um Hebiatra?

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra à doutora.

A SRA. ATHENÊ MARIA MARCO MAURO – Olha, hebiatra é uma especialidade que o pediatra faz. Tem a Pediatria e depois ele faz essa especialidade em medicina para adolescente. Porque Hebi é a Deusa da Juventude na mitologia grega, por isso tem o nome chique de Hebiatria.

Na verdade, o Pediatra que não tem essa especialização está capacitado a atender o adolescente porque na faculdade quando escolheu Pediatria aprendeu a lidar com o

Folha nº 48 do proc. Nº 01-360
43 661/06
REF. 100/06

crescimento e desenvolvimento inerente a essa faixa etária. O Pediatra, por lei, é obrigado a atender adolescente até 20 anos. Esse Pediatra que não consegue resolver um problema de adolescente, que é mais específico, por exemplo, estar com o crescimento atrasado, acne grave, ele encaminha para o especialista em medicina para adolescentes que são os Hebiatras. Então, para atender o adolescente e fazer parte do programa não precisa dessa especialidade. A maioria dos adolescentes não vai precisar desse especialista, a maioria passa pela Pediatra. E o Ginecologista não precisa ter especialização em adolescente, precisa um olhar sensibilizado para as questões da adolescente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, doutora. Então, Dr. Luís, o senhor pode responder as questões e fazer as considerações finais.

O SR. LUÍS – Presidente, antes quero ressaltar uma coisa que talvez não tenha deixado claro quando me queixei sobre o Orçamento. Estamos tendo muito apoio do Secretário Ricardo Montoro. Não podemos nos queixar, tem dado muita abertura, nos elogiado. Inclusive, temos recebido apoio do próprio Prefeito. Para terem uma idéia, o conselho Estadual de Entorpecentes, que existe desde 85, tem orçamento anual de 62 mil reais, o nosso orçamento, nós gastamos cerca de 800 mil reais. Embora sempre estejamos querendo um pouco mais, temos tido muito apoio do Secretário e do Prefeito, não podemos reclamar.

A questão levantada quanto à fiscalização em bares e restaurantes, durante algum tempo atuei na assessoria do Secretário Walter Feldman na Secretaria das Subprefeituras. Quando começamos a fazer a sensibilização dos comerciantes para não-venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, fomos tentar entender quantos bares, restaurantes e similares São Paulo tem. Alguém tem esse número? (Pausa) Ninguém tem, o que nós temos são cadastrados no CCM do Município de São Paulo 70 mil estabelecimentos que têm alguma relação com isso. Vejam bem que não estou colocando supermercados, vendas, vendinhas, mercadinhos. É um número que ninguém tem dimensionado. E o que é pior, a maioria é irregular. Então, o controle da fiscalização é muito difícil de ser praticado. Logicamente, temos de buscar meios para que comece a ser feito, talvez em uma área da cidade inicialmente,

Folha nº 44 661/06
nº 49 do proc. Nº 01.360 /06
Adelina Cicone Leite Parlamentar
RF. 100.406

aprendendo num plano piloto para que possamos crescer para o restante da cidade.

Os nossos cartazes que se referem aos números 181 e 156, quando começamos a campanha quem nos foi o Instituto São Paulo Contra a Violência que disponibilizou o 181 como Disque-Denúncia. Como era um número muito conhecido, não existia ainda o 156 da Prefeitura que posteriormente foi adotado na campanha dos solventes dos hidrocarbonetos. Esse livro, respondendo indagação do nobre Vereador, está no site da Prefeitura, pode ser reproduzido à vontade. Se notarem pode ver que tem a versão 1, drogas, onde obter ajuda e orientação porque sabemos que é incompleto, queremos ampliá-lo. Todo mundo que conhecer institutos, associações, clínicas, serviços, hospitais que tenham algum tipo de atuação quer seja em prevenção, tratamento ou mesmo em reabilitação, por favor, encaminhe para o COMUDA porque nós na próxima edição incluiremos os que forem fornecidos.

Ainda dentro da questão da fiscalização e do GAECO, procuramos no início da atividade o Ministério Público de São Paulo. Fomos bem-recebidos, com entusiasmo, etc, mas ficou nisso. Então, também acho que o Ministério Público está em dívida conosco. Realmente, não entrou junto porque fomos lá, formalizamos, mandamos ofício para o Rodrigo Pinho, fomos recebidos por um promotor que cuida da cidadania, de criança e adolescente, mas ficou na conversa.

Por último, quanto ao idoso, já sinalizei para o José Florentino, nosso Secretário Executivo, vamos fazer um evento juntos. O Conselho Municipal do Idoso e o COMUDA dirigido especialmente aos idosos para fazer essa atuação. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Dr. Luís. Cada ano que passa ele fica mais novo, conheço-o faz muito tempo. Já briguei com ele na CPTM, brigamos. Agora que eu descobri que os projetos das estações de trem que estão sendo construído hoje, foi na época dele na Francisco Matarazzo. Depois na Casa Civil, quando era o Walter Feldman. Eu pensei, eu conheço esse camarada, mas ele está mais novo. (Risos)

Agradeço a presença dos alunos da Fisioterapia da UNIP.

Doutor, no dia 26 vamos fazer uma atividade aqui para o idoso. Vai estar presente o Dr. Cássio, o sobrenome eu não me lembro, mas esteve aqui na última quarta-feira. Ele veio representando a ex-Secretária Orsini, porque ela tinha se machucado. Mas ele vai estar aqui dia 26 para falar sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Em nome desta comissão, quero convidá-la para se puder, podia vir no dia do evento. Juntaria com o debate, aproveitaria os idosos e falava.

O SR. LUÍS – Infelizmente, não estarei em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – É uma pena. Para uma outra atividade que fizermos convidaremos o Dr. Laércio porque ele mudou, ele não fala que é o Dr. Laco, é o Dr. Laco.

Agradeço as presenças de todos vocês. Agradeço a Dr. Atenê, Dr. Laércio que é o Dr. Laco.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, convoco a todos para a próxima reunião ordinária, dia 19 de setembro, às 13h, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo. Tenham todos uma boa tarde.

Folha nº 46
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 51 proc.
Nº 01-360 09

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Adelina Cibone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 661/06
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Recebido na Comissão de Saúde P., Soc. e Trabalho
Em 11-10-07 às 14:00 h.

9311-B

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823

Folha nº 47
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.828

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Bom dia a todos. Declaro aberta a 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Folha nº 52 do proc.
Nº 01-360 /09
RF. 100.406

Convido para compor a Mesa a Secretaria Municipal de Saúde. Consulto o Plenário se há alguém mais da Secretaria de Saúde, além do pessoal da Covisa. (Pausa).

Passemos aos projetos. As pessoas que têm interesse em debater os projetos façam suas inscrições com a assessoria da Comissão.

O primeiro tema de hoje é vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador. Em segunda audiência pública, temos o PL 75/2007, da Vereadora Claudete Alves. Institui a Campanha Permanente de Desratização no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há algum representante da Vereadora presente? (Pausa). Covisa gostaria de se pronunciar? (Pausa). Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a segunda audiência do PL 75/07, da Vereadora Claudete Alves.

Também em segunda audiência pública o PL 103/2006, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a comercialização de adesivos químicos de contato a base de borracha sintética e natural e solventes aromáticos, e dá outras providências. (Pausa). Também não há ninguém que queira pronunciar-se sobre o projeto. Dessa forma, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 102/2006.

Em primeira audiência pública, temos o PL 327/2007, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a prefeitura municipal conceder um dia de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 anos ou mais para mulheres. Suspendo a reunião por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Reaberta a reunião.

Folha nº 48
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100323

Sobre o projeto do Vereador, Wadih Mutran, consulto se alguém do plenário quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a primeira audiência pública sobre o PL 327/2007.

Folha nº 53 do proc.
Nº 01-360 de 09
RF. 100.406

Também em primeira audiência pública o PL 319/2006, do Vereador Russomanno, que Proíbe a comercialização de carne pré-moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município de São Paulo e dá outras providências. Consulto se alguém do plenário quer fazer uso da palavra. (Pausa) Pois não, peço que você se identifique.

A SRA. DENISE – Bom dia a todos. Meu nome é Denise. Sou da Covisa, da Subgerência de Alimentos. A gente está se posicionando contra especificamente a proibição da carne da pré-moída por aspectos técnicos. A pré-moagem de carne não pode ser simplesmente proibida. Existem aspectos técnicos que devem ser cumpridos em supermercados. E a simples proibição da comercialização não implica que a carne disponibilizada imediatamente ao consumidor seja de qualidade. Nós sempre batemos nisso, em todas as Comissões a que a gente vem. Não é simplesmente a proibição da comercialização: qualquer produto perecível tem de ter condições adequadas de manutenção, manipulação e distribuição à população. Então, a simples proibição de comercialização da carne pré-moída não implica a disponibilização de carne de qualidade ao consumidor. Nós nos posicionamos contra simplesmente à proibição da pré-moagem da carne. A carne pode ser pré-moída ou não, de acordo com a opção do consumidor e sempre fundamentado em critérios técnicos como esse procedimento deve ser efetuado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado. Com as considerações da Covisa, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 319/2006, do Vereador Russomanno.

Também em primeira audiência pública o PL 176/2006, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. Consulto se alguém do plenário

Folha nº 49
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.923

Folha nº 54 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Tem a palavra Henrique, representante do Vereador.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Zelão, Presidente da Comissão Saúde, Srs. membros, senhoras e senhores. A presente propositura, como já bem disse o Vereador, visa criar o Programa Farmácia Solidária. Esse programa visa a possibilidade da coleta e destinação a usuários da rede pública de saúde, coleta de doações por parte de munícipes, já que, apesar de existirem legislações próximas, não acabam criando essa possibilidade de o munícipe realizar a sua doação. Na verdade, o intuito do Vereador foi detectado através do consumo por parte de muitas pessoas, mas não da totalidade dos medicamentos, que acabem saindo da validade, ocasionando outro problema, que é a destinação final desse medicamento vencido, já que o nosso município não possui um descarte apropriado. Dessa forma, antes de seu vencimento, esse medicamento seria destinado à rede pública, que realizaria as averiguações com relação à integridade desse medicamento, que, *a posteriori*, seria encaminhado aos cidadãos do nosso município.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Henrique. Consulto a Covisa. (Pausa) Você, do Conselho Municipal de Saúde, gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa). Então, por favor.

O SR. FÁBIO - Bom dia a todos e a todas. Bom dia ao Presidente da Mesa. Gostaria de pedir um esclarecimento sobre o projeto de lei, visto que temos algumas propostas em relação ao fracionamento de medicação e que uma preocupação do Conselho é contemplar os munícipes em relação à abrangência do consumo dos medicamentos, eu gostaria de entender se não seria mais interessante a gente lutar pela questão do fracionamento da medicação e pela sua oferta à população, até porque o Prefeito disponibilizou, investiu o dobro do que for necessário. Pergunto se não seria mais interessante a gente "adendar" ao projeto alguma coisa nesse sentido. Preocupo-me com a questão da doação, com o controle disso. A gente sabe que é difícil controlar, estamos numa cidade com 11 milhões de pessoas. Então,

Folha nº 50
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

gostaria de saber como seria esse controle, dessa doação, desse repasse, e quem o faria. E, em segundo lugar, se seria possível um adendo sobre o fracionamento da medicação, que acho que seria mais interessante. Ou seja, evitaríamos o desperdício do medicamento e do dinheiro público e atenderíamos a população adequadamente. Obrigado.

Folha nº 55 do proc.
Nº 01-360 /09

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Henrique, você gostaria de responder?

O SR. HENRIQUE – Para esclarecer ao Sr. Fábio, lógico, o fracionamento é um caminho. Ao que única e exclusivamente o projeto acaba visando, independente da questão do fracionamento... Acho que um futuro projeto, ou, como o senhor disse, um que está em elaboração, contará com total do mandato do nosso Vereador Nomura. Mas a gente acabou visando essas questões já existentes na nossa situação atual. Com relação a cadastro de pessoas, essas doações e coletas seriam realizadas a partir de amostras grátis e desses usuários, em consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes. E, dentro do nosso projeto de lei, acaba-se gerando a obrigação de um cadastro geral com relação de doadores, com nome e endereço desses doadores; uma relação geral de medicamentos, constatando a data de doação, e também para onde foi encaminhado esse medicamento.

Acabamos deixando, como incumbência da Secretaria Municipal de Saúde, organizar coleta e distribuição desses medicamentos, por meio dos Programas de Saúde da Família, postos de saúde e da Santa Casa.

Há um outro ponto específico aqui: Para se restringir um pouco mais os medicamentos e até para que haja melhor eficácia na distribuição e destinação de medicamentos doados, a população que for recebê-los deve estar cadastrada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra o Sr. Ricardo, representante da Vigilância Sanitária.

O SR. RICARDO – Sou representante da Covisa, Coordenação de Vigilância em

Folha nº 51
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.[illegible]23

Folha nº 56 do proc.
Nº 01-360 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.[illegible]56

Saúde e da Vigilância Sanitária de Medicamentos.

Quanto ao projeto, não temos dúvida da nobre intenção, de que pessoas que não tenham acesso a medicamentos possam ter, por meio de doações. Ocorre que acabamos esbarrando num critério técnico, bastante importante, o qual sempre frisamos. Esse é o segundo projeto de lei que respondemos. Há um terceiro caminhando também, a respeito de arrecadação de medicamentos. Esbarramos basicamente no critério de como se garantir que o medicamento doado esteja em condições adequadas para uso ou até mesmo que sua composição e validade perdurem, mantenham-se ao sair de uma drogaria ou farmácia.

Qual é o problema maior? A fiscalização da Vigilância Sanitária é feita desde à fabricação do medicamento, durante o processo de distribuição a uma drogaria e até a sua venda ao consumidor. A partir daí, tanto a pessoa pode colocar o medicamento, dentro do portas-luvas de seu carro, até chegar à sua casa. Sempre falamos que é necessário tomarmos muito cuidado com medicamentos. Depois que ele for usado, podemos colocar o que sobrou dele em uma caixinha dentro do banheiro. Nesse local, há muita umidade.

Há toda uma questão da condição adequada de medicamentos. A partir do momento em que fazemos coleta, podemos doar o produto, para que ele não cause riscos a uma criança ou uma pessoa aduita.

Se usarmos uma arrecadação, uma doação que recebemos para novamente dar a um outro cidadão, não conseguimos garantir que o medicamento tenha eficácia que queremos.

A falta de medicamentos é uma situação grave para o cidadão. Na Relação Municipal de Medicamentos, a Rede Remume, há uma listagem grande de medicamentos, os quais o SUS utiliza no município de São Paulo.

Com o aval da Assistência em Farmacêutica, há novos quatro novos medicamentos entrando, uns de maior custo. A ajuda maior de todos os Srs. Vereadores e do Poder Público vem no sentido de encampar, nessa relação municipal, na distribuição feita pela rede, medicamentos que entendemos ou que médicos da rede entendam que sejam necessários

Folha nº 52
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sous
RF 100.823

serem implementados.

Folha nº 57 do proc.
Nº 661/06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Para suprir essa possível falha, a doação pode levar a um problema maior do que a possível falha da medicação. Quanto a esse ponto, somos contrários.

A própria Organização Mundial de Saúde diz ser contra doação de medicamentos pela população, inclusive em calamidade pública. A Organização aceita medicamentos doados pela indústria, por uma distribuidora ou uma drogaria. Quando o medicamento vem da população, pelo fato de não se conseguir garantia, qualidade e eficiência ao produto, ele pode causar um problema maior ainda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Com as considerações de Covisa, Sr. Ricardo, proponho que depois vocês marcassem um contato, para acertarem alguns detalhes relacionados ao projeto. A essência do projeto é importante. Precisamos ver mais detalhes, para evitarmos problemas vindouros.

Dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 176/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Também, em primeira audiência, está o PL 575/06, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, advertência nos rótulos e nas embalagens de todos os produtos que contenham na sua composição os componentes que especifica, e dá outras providências.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Bom dia, Sr. Presidente e demais presentes. trabalho no gabinete do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

O presente projeto de lei faz advertência às seguintes substâncias: tartrazina, glutamato monossódico, benzoatos e metabisulfitos(?), no material a ser vendido na cidade de São Paulo.

O projeto baseou-se em algumas informações técnicas, que recebemos de alguns

Folha nº 53
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.623

Folha nº 58 do proc.
Nº 661/06
Agenilda Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100.406

médicos e de um informativo da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, que, naquela época, recomendava a Agência Nacional de Vigilância Sanitária a editar um ato normativo, regulamentando a necessidade de informações na rotulagem de produtos alimentícios que contivessem esses elementos químicos, como já existe, em medicamentos, essa advertência. Queremos que o alimento consumido por toda a população também tenha uma advertência, como também há em medicamentos.

Estamos à disposição para responder eventuais perguntas.

A SRA. IVANIZA(?) – Sou da Covisa. Colocamo-nos, no momento, contra esse projeto de lei. Levantemos a bibliografia recente a respeito de elementos já mencionados. Há uma legislação federal a respeito desse assunto. Inclusive, grupos técnicos de Anvisa estão fazendo pesquisas clínicas a respeito da inclusão desses elementos químicos em rótulos.

As pesquisas ainda estão em andamento. Trouxemos referências bibliográficas recentes, repito. Percebemos que ainda não há informações conclusivas no momento quanto à relação de problemas nocivos à Saúde com a utilização de tais substâncias.

Há inclusive um informe técnico de Anvisa, em 24 de julho de 2007. Há estudos sendo realizados para o elemento amarelo tartasina. Antes de chegarem a uma conclusão definitiva desse estudo, achamos um pouco precipitado estarmos falando que esse é um produto nocivo à Saúde, repito.

Poderemos estar disponibilizando aos Srs. Vereadores e aos senhores presentes as referências bibliográficas. Inclusive alguns desses elementos já são obrigados a serem colocados, pela legislação, em rótulos. Somos contra a informação de que há substâncias nocivas à Saúde, tendo em vista que estudos técnicos ainda não provaram realmente essa afirmação.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sugerimos algumas informações, como as que são colocados em medicamentos, a exemplo da Novalgina. Nesse medicamento, está colocado, em sua embalagem, que há corante amarelo de Tartrazina, que pode causar reações de

Folha nº 54
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.[illegible]

natureza alérgica, entre as quais: asma, bronquite, especialmente em pessoas alérgicas à ácido acetil salicílico. Existe, no medicamento, esse aviso. Gostaríamos que, no alimento, onde há o mesmo princípio ativo, esse corante, houvesse também essa informação, igualmente como ocorre na Novalgina.

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-360 de 09
Adelina Siccone Depois Parlamentar
RF. 100.406

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Depois das declarações da Covisa, está realizada a primeira audiência pública ao PL 575/06.

Também está, em primeira audiência, o PL 625/05, de autoria do ex-Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em local em que funcionarem regularmente feiras livres, e dá outras providências.

Há algum representante do ex-Vereador Quinto Formiga? (Pausa) A Covisa quer falar sobre o projeto? (Pausa)

Em não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, está realizada a primeira audiência pública ao PL 625/05.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada esta audiência pública, e as cópias taquigráficas geradas nessa ocasião serão consideradas atas desta presente audiência pública.

Declaro aberta a 16ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher, com a presença do nobre Vereador Claudio Prado.

Consulto se há alguém da Secretaria de Finanças presente, porque nosso próximo tema é matéria tributária. (Pausa) Não havendo.

Folha nº 55
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.873

Passemos à apreciação do único PL desta matéria, PL 411/06, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que consegue a isenção de Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU, ao imóvel locado por aposentado e dá outras providências.

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-360/06
Adelina Ciccio - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Com a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, gostaria de anunciar a presença de alguns componentes da diretoria do Sindicato Nacional os Aposentados, tem o Sr. Carlos André Ortiz, Presidente Estadual do Sindicato Nacional dos Aposentados, que vai falar sobre o projeto; Sr. Gentil, Presidente Municipal do Sindicato Municipal do Sindicato Nacional dos Aposentados. Quero agradecer a presença de todos, a ajuda nessa audiência pública ao projeto e convidá-los a prestigiar, sempre, nossa reunião, não só a respeito dessa questão, mas em outras proposituras as quais tenho certeza que vocês poderiam ajudar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Com a palavra o sr. Carlos André Ortiz.

O SR. CARLOS ANDRÉ ORTIZ - Bom dia a todos. Cumprimentar o Presidente da Mesa, nobre Vereador Claudio Prado, idealizador desse projeto de lei, antes de falar sobre o projeto, gostaria de passar alguns dados e informes, enquanto sindicato nacional dos aposentados, pensionistas, idosos, sindicato nacional, eu aqui representando os aposentados e pensionistas e idosos do Estado de São Paulo, para que os senhores possam ter uma idéia, só no Estado de São Paulo, estamos beirando seis milhões de aposentados e pensionistas. O Município de São Paulo, esse grande município nosso, hoje já contamos, praticamente quase que um milhão e meio de aposentados e pensionistas. Para vocês terem uma idéia, acima de 60 anos, estamos praticamente falando em números redondos de um milhão de pessoas, aposentadas, pensionistas e idosos que têm acima de 60 anos. É uma grande categoria, podemos chamar de categoria, porque a pessoa quando se aposenta deixa a sua categoria de origem, e passa, praticamente a ser aposentado. Uma categoria só. Nessas andanças minhas

Folha nº 56 do processo nº 861/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.803

Folha nº 61 do proc. Nº 01-360/09-09
Ademilda Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100.406

pelo Estado de São Paulo, o que temos visto é que mesmo nós, aposentados, pensionistas,idosos , sermos praticamente a maioria, quando falo no Estado de São Paulo, número de seis milhões, isso projeta para o Brasil um número que ultrapassa a 24 milhões só de aposentados e pensionistas do Sistema do INSS. Sem falar de funcionário público. então realmente é um número muito expressivo, não só a nível de Brasil, mas a nível do Estado de São Paulo, e vemos que mais de 8 0% dos Municípios do Estado de São Paulo, o poder, a força dos aposentados e pensionistas, a força tanto politica e econômica, ela é muito grande. Econômica principalmente, porque você vê aqui no Estado em São Paulo, a média do ganho individual dos aposentados e pensionistas está girando em torno de 734 reais, ou seja, quase 750 reais. Isso quer dizer, que os aposentados aqui em São Paulo, eles injetam mais de Hum milhão por mês aqui na Prefeitura do Município de São Paulo. Não só na Prefeitura do Município de São Paulo mas em todo o Estado. Nos municípios que vemos, que na maioria deles, os aposentados, pensionistas, idosos, acabam sendo deixado de lado. E aqui em São Paulo, acho que com esse projeto de lei de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, vem a encontro de corrigir uma distorção, ou corrigir uma coisa que foi cometida, talvez, involuntariamente, quando se criou a lei 11.714 que isenta os aposentados, pensionistas, que ganham até três salários mínimos, são aquelas pessoas que têm um imóvel. Essas pessoas foram beneficiadas com essa lei tornando essas pessoas isentas de pagar o imposto. Ou seja, a grande maioria das pessoas, dos aposentados, pensionistas, idosos, que tem, lógico, um único imóvel acabaram sendo beneficiado por essa lei. E esqueceram de uma minoria que são menos privilegiados que são aqueles aposentados, os pensionistas, principalmente os idosos, quando falamos idoso, aquelas pessoas que se aposentaram por idade que recebe salário mínimo que recebem um salário mínimo e pagam aluguel, quer dizer, essas pessoas foram esquecidas. Ou seja, qualquer aposentado pensionista que não onde morar, que não tem condições de morar com a família, com o filho ou com o genro, que tem de pagar um aluguel, quer dizer, tirar do seu sustento, tirar de uma renda que, segundo dados oficiais, está em torno

Folha nº 57
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.523

de 734 reais para pagar um aluguel que gira em torno de 300, 350, no máximo 400 reais que seria o limite máximo que uma pessoa dessas conseguiria pagar, ele acaba sendo penalizado tendo de pagar o imposto.

Folha nº 62 do proc.
Nº 01-360/09
Cristina Cidone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Não adianta, na maior parte dos contratos o cara faz com que além do aluguel conste no contrato que o inquilino vai pagar o imposto. Então, por isso, acho que o projeto de lei do vereador vem a calhar e corrigir uma distorção social que acontece em São Paulo. E vocês podem ter certeza que da mesma forma que estamos aqui hoje. Nós, principalmente, eu irei e orientarei, principalmente, os vice-presidentes das municipais de todo Estado a procurarem junto ás Prefeituras do Estado de São Paulo que também faça com que vereadores ligados a nós; vereadores ligados aos idosos e aposentados, levem para seus para as câmaras dos seus municípios uma lei nesse sentido, ou seja, para beneficiar as pessoas que hoje estão marginalizadas, aquelas pessoas que ao longo de sua vida devido a um ridículo salário não conseguiram adquirir um imóvel e hoje, no final da vida, por uma infelicidade, têm de pagar um aluguel e ainda sendo penalizado pelo imposto.

Por isso, Vereador, cumprimento mais uma vez pelo projeto. Espero que seja aprovado para levarmos para todos os municípios.(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zeião) – Muito obrigado, Sr. Andreu.

Tem a palavra o nobre Vereador Cláudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Quero agradecer o Ortiz e volto a reiterar o convite. Acho importante que vocês estejam participando nessa luta. Eu acho que esse projeto nosso, Sr. Presidente, foi principalmente pelo que o Ortiz colocou. Não é possível; você sabe muito bem que todo inquilino, hoje, paga o IPTU, é o inquilino que paga o IPTU. Numa pesquisa feita em 2004, 78% dos aposentados ou têm uma residência ou os filhos, netos, dão a residência para ele. Quer dizer, é uma parte muito pequena que tem que ser corrigida socialmente para que ele se isente do IPTU já que não conseguiu durante a vida inteira adquirir uma residência.

Folha nº 58
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100823

Então, isentar esse aposentado ou pensionista, do IPTU, é o mínimo possível que o Município estaria fazendo, já que vai ter uma arrecadação em 2007 de quase 3 bilhões, do IPTU. Essa isenção não traria aos cofres públicos nada mais do que uns 300 ou 350 mil. Então, eu acho que retiraria dos cofres e daria para essa questão social que acho fundamental.

Folha nº 63 do proc.
01-360 09
Assistente Parlamentar
RF. 100.406

Então, nosso projeto visa isso, Sr. Presidente: essa correção social muito necessária para os aposentados que ganham até 3 salários mínimos e que pagam aluguel na capital paulista. E nós sabemos que esses aposentados não estão localizados aqui no Centro; provavelmente estão em todas as regiões periféricas mais carentes da nossa cidade. A região periférica já tem quase 1,5 milhão de casas isentas do IPTU; provavelmente esses aposentados têm um pagamento de aluguel de 150 a 200 reais, então não daria. Seria uma correção social justíssima para esta cidade que tanto arrecada com todo cidadão paulistano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Claudio Prado. Eu quero parabenizá-lo pela idéia desse projeto, até porque vivemos num país onde os aposentados, principalmente que foram aposentados com salário baixo, vivem tantas dificuldades na nossa cidade. Nesse sentido, seu projeto vem ao encontro das necessidades desses trabalhadores que fizeram tanto por este país e que passam por dificuldades. O projeto é importante e com certeza esta comissão, da qual o senhor faz parte, vai estar apoiando-o. Quero parabenizá-lo e agradecer aos companheiros dos sindicatos que estiveram presentes hoje, acompanhando o Vereador Claudio Prado. Obrigado pela presença. Como disse o Vereador Claudio Prado, nossas reuniões ordinárias da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher acontecem todas as quartas-feiras às 13h, no Salão Nobre, 8° andar. Nós que já estamos com o telhado branco... Não é, Vereador? Ali estão todos de telhado branco, por isso que você os convidou para a reunião da Saúde e do Idoso. Então, obrigado pela presença.

Também declaro como realizada a audiência pública do PL 411, do Vereador Claudio Prado. Não havendo mais nada a ser tratado, declaro encerrada essa audiência

Folha nº 59
do processo nº 66/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência. Obrigado. Até daqui a pouco.

Folha nº 64 do proc.
Nº 01-360 /09
Assistente Parlamentar
RF. 100.406

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - São 10h55min. Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher no ano de 2007, com a presença do Vereador Claudio Prado.

Gostaria de perguntar se há algum representante do Município para discutir este tema. O tema é: "Assunto do Município". Quero dizer que nós convidamos todas as Secretarias envolvidas para esta audiência pública de hoje.

O PL em primeira audiência é o PL 591/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas informativas luminosas de controle de vagas para carros nas entradas dos estacionamentos não-gratuitos, dos edifícios e condomínios comerciais na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Eu consulto o plenário se há alguém do Vereador Adilson Amadeu. Não há ninguém presente para falar sobre o projeto? Alguém do Município, também não? Então, não havendo ninguém para debater e falar sobre o projeto, dou como realizada em primeira audiência o PL 591 do Vereador Adilson Amadeu.

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada essa audiência pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

(Pausa)

São 10h56min. Declaro aberta a 18ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2007. Quero registrar ainda ali, despedindo-se dos seus companheiros, o Vereador Claudio Prado.

O tema é: "Criança e Adolescente". Queria consultar se há alguém do Conselho Municipal? Não. Do Município? Também não.

Nós temos aqui uma solicitação da inversão de pauta do PL 0173/2007 da autoria

Folha nº 60 do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.820

Folha nº 65 do proc. Nº 01-360/09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

do Vereador Goulart, então vamos fazer a inversão. Vamos começar pelo PL 0173 do Vereador Goulart, que já está em sua segunda audiência.

O PL 173/2007 dispõe sobre a inclusão de fisioterapeuta nas equipes multi-disciplinares e multi-profissionais em programa de assistência à saúde do Município de São Paulo e dá outras providências.

Por favor, você da assessoria do Vereador Goulart, se identifique.

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, nobre Vereador Claudio Prado. Senhoras e senhores. Eu sou Nazeli Cabral, assistente do Vereador Goulart e queria, desde logo, solicitar as desculpas do Vereador porque ele está hoje numa inauguração do transporte coletivo da região do Autódromo, então não pôde comparecer, mas ele já esteve aqui na primeira audiência pública.

O nosso projeto 173/2007 que dispõe sobre a inserção do fisioterapeuta nos programas de saúde do Município está nessa segunda audiência cumprindo o trâmite regimental. Na verdade, ele já foi bastante instruído. No dia 31 de maio realizou-se nesta Casa uma mesa redonda com a presença da Universidade, dos representantes do Conselho Regional de Fisioterapia - Crefito 3, da Faculdade de Saúde Pública, dos órgãos envolvidos, do Município, quais sejam: a Secretaria de Saúde, através do Dr. Cássio. E naquela oportunidade a matéria, não só da inserção dos fisioterapeutas nos programas de saúde, mas também nas creches, e aí com a participação da Secretaria de Educação, ela foi absolutamente tratada e tudo isso consta das Notas Taquigráficas que devem integrar o processo. De qualquer forma, nós continuamos à disposição. Ouvi uma solicitação de ampliação do projeto para incluir também, além dos fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais, pelas mesmas razões, pela mesma importância desse profissional que deve compor as equipes multidisciplinares dos programas de saúde. Na primeira audiência pública também estiveram aqui representantes dos fisioterapeutas, pessoas que trabalham no Programa de Saúde da Família, que disseram da importância desses profissionais de terapia ocupacional e fisioterapia nessas equipes

Folha nº 61
do processo nº 661|06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.820

multidisciplinares. Hoje, novamente, estamos aqui abertos à toda colaboração, porque ainda o projeto será aprovado em segunda discussão, mas gostaríamos de ouvir uma vez mais o presidente do Crefito, Dr. Gil Lúcio de Almeida, que se faz presente, para o qual deixo a explanação da parte técnica. Muito obrigada.

Folha nº 66 do proc.
Nº 01-360 do 09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Nazeli. Passo a palavra para o Dr. Gil Lúcio, presidente do Crefito 3.

O SR. GIL LÚCIO - Bom dia a todos, Exmo. Presidente, Vereador Zelão, Vereador Cláudio Prado. Quero agradecer em nome dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais do Estado de São Paulo, em especial da cidade de São Paulo, por esta oportunidade. Não poderia também deixar de agradecer o excelente trabalho da Nazeli, que tem sido uma guerreira em prol dos interesses das pessoas que vivem nesta grande metrópole; agradecer também ao Alexandre, que tomou a iniciativa de trazer ao conhecimento desta Casa a importância desse projeto de lei.

Lendo hoje, Vereador Zelão, a ata dessa reunião, deparo com vários projetos de lei, o PL 0288, que fala sobre viva bem com a sua coluna; vejo o projeto que também está na segunda audiência, o 0395, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática da educação física; também o projeto 0326, que institui a campanha permanente de educação postural; e também o projeto 0550, que fala sobre o diagnóstico precoce, em particular da parte motora. O projeto de lei do Vereador Goulart, 173, fala exatamente... e atende ao que esses outros projetos buscam nesta Casa. Ao levar o serviço de fisioterapia e de terapia ocupacional aos munícipes de São Paulo, esta Casa está prestando um grande serviço à sociedade. Em particular, o projeto diz que serão levados esses serviços relacionados à assistência à saúde da família.

O fisioterapeuta ou o terapeuta ocupacional têm muito a ajudar na família, trabalhando junto com a família, ensinando a família a lidar com atividades que acontecem dentro de casa, que podem trazer problemas físicos, problemas de mobilidade. Hoje, Vereador,

Folha nº 62
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.923

a queda de pessoas acima de 50 anos, dentro de casa, é uma verdadeira epidemia que pode ser prevenida de forma bastante simples e eficaz pelos fisioterapeutas. O terapeuta tem muito a ajudar na reabilitação dessas pessoas para realizar um artesanato, para cozinhar um prato de comida.

Folha nº 67 do proc.
Nº 01-360 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

Precisamos ter um foco especial na questão do idoso, porque estamos invertendo essa pirâmide. Ainda vivemos numa sociedade de jovens, mas a expectativa para os próximos vinte anos é ter uma grande proporção da população vivendo na fase idosa. Aí São Paulo precisa gritar para o Brasil que não existe nenhuma justificativa para que os brasileiros vivam em média dez anos menos do que patrícios que moram na América do Norte, no Canadá, Estados Unidos, Europa, e a fisioterapia tem muito a ajudar. Passamos de uma expectativa de vida de 40 anos, no começo do século, para 70 hoje, e a fisioterapia inserida nos serviços básicos de saúde vai ajudar-nos a chegar aos 100 anos com qualidade de vida.

Na questão da criança, a fisioterapia na verdade começa a atuar muito antes de ela chegar a este mudo, trabalhando com a grávida e ajudando a prevenir várias lesões na mãe e na criança; com exercícios dirigidos podemos melhorar a qualidade de vida desse recém-chegado e daquela que vai cuidar do seu futuro. Na questão do adolescente, hoje, grande parte do absenteísmo na escola está relacionada a lesões que os jovens têm e nas quais podemos atuar. Enfim, o projeto transcende questão da nossa própria sobrevivência, pois ajuda o poder público a economizar os gigantescos gastos, e eu citava na última audiência, Deputado Claudio, Vereador Claudio, perdão, só na questão...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GIL LÚCIO - Você vai chegar lá, não é? (Risos) Estamos torcendo para isso.

Folha nº 63
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Só na questão do seguro-doença, para aquelas pessoas que ficam afastadas mais de 15 dias, o Estado gasta hoje 12,5 bilhões, e a fisioterapia no trabalho tem muito que contribuir.

Folha nº 68 do proc.
Nº 01-360 fls 09
Cad
Assist. Técnica - Ass. Parlamentar
RF 100.405

Então, é um projeto racional; é um projeto que agrega valores à vida, mas, fundamentalmente, agrega valor a cada um nós, melhorando nossa expectativa de vida; e, do ponto de vida administrativo, agrega valor ao Brasil, porque não existe PAC melhor do que investir na qualidade de vida da nossa população, tornando-a mais produtiva.

Então, mas uma vez, viemos a esta Casa agradecer, de coração, aos Vereadores de São Paulo que tiveram a sensibilidade de já aprovar esse projeto em primeiro turno. E, temos certeza de que juntos vamos aprová-lo em segundo turno, e vamos conversar com o Sr. Prefeito, porque aqui é um claro exemplo de uma política racional em que todos ganham.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Dr. Gil Lúcio, do Crefito.

Vereador Claudio Prado, gostaria de fazer com um comentário?

O SR. CLAUDIO PRADO – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria de parabenizar o nobre Vereador Goulart, um excelente Vereador desta Casa, onde já fez e foram aprovados tantos outros projetos. A questão dos fisioterapeutas é importantíssima na cidade de São Paulo. Acho que essa inclusão é fundamental.

Eu mesmo... Aqui ele colocou projetos de vários Srs. Vereadores. Eu também tenho um, que é o Teste do Minuto, nas escolas, de correção de postura. E vai necessitar de muitos e muitos terapeutas, para fazê-lo.

Então, quero parabenizar o Vereador Goulart. Pode contar comigo nesse projeto, porque ele desencadeará uma quantidade enorme de preocupações que a população paulistana tem de correção. Se pudermos corrigir isso na criança, vamos ter na criança um trabalhador sadio, no futuro. Isso é natural e é necessário.

Folha nº 64
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.813

Folha nº 69 do proc.
nº 01-360 /09
Assist. Parlamentar
RF. 100.406

Então, quero parabenizar o Vereador Goulart. Acredito que está no caminho certo, e ele pode contar com meu voto para essa propositura, para esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Faço minhas as palavras do Vereador Claudio Prado.

Com certeza, na hora em que o projeto estiver pronto para votar, a Câmara, os Srs. Vereadores desta Casa votarão, sem sobre dúvida, para aprovarem este projeto do Vereador Goulart. Está bem?

Então, dou como realizado, em segunda audiência, o PL 0173/07, do Vereador Goulart.

Próximo PL, em segunda audiência pública: PL 0288/02, do Vereador Edivaldo Estima: "Dispõe sobre o projeto 'Viva bem com sua coluna', de orientação e conscientização da importância quanto à postura correta, nas Escolas Públicas do Município de São Paulo".

Gostaria de consultar se há alguém do Gabinete do Sr. Vereador Edivaldo Estima, para falar sobre o projeto. (Pausa) Não há.

Há alguém da Secretaria da Saúde? (Pausa)

Só queria fazer um breve comentário, nobre Vereador Claudio Prado: nós convidamos todas as Secretaria a que correspondem os temas de hoje e, infelizmente, até agora, não compareceu ninguém, certo? Isso é muito complicado. Não sei se o novo Sr. Secretário ainda não tomou pé das coisas da Saúde...

Então, dou por realizada, em segunda audiência, o PL 288/2002, do Vereador Edivaldo Estima.

Suspendo os trabalhos da nossa audiência, por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos – Zelão.

Folha nº 65
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 000.823

Folha nº 1-o do proc.
Nº 01-360 do 09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Passo a presidência para o Vereador Claudio Prado, porque, em seguida, há um projeto de minha própria autoria.

- Assume a presidência o Sr. Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Bem, com a presidência, queria chamar o nobre Vereador Zelão, para fazer a defesa do PL 0661/06.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO - Bem, este projeto já está em segunda audiência, que é o Projeto Criança Cidadã.

Aliás, Sr. Presidente Claudio Prado, já estivemos, na semana passada, marcamos audiência com o Sr. Secretário Alexandre Moraes, para falar sobre o projeto. Infelizmente, o Sr. Secretário não pôde nos receber, e fomos recebidos pelo Secretário-Adjunto, Dr. César, e colocamos para ele a importância desse projeto.

As crianças de zero a cinco anos já não pagam passagem. Então, para que criar um cartão para a criança? Nosso objetivo não é só criar o cartão, mas também começar a ensinar, dar aulas e demonstração de cidadania para as crianças.

Hoje, como todos vocês percebem, no transporte coletivo das empresas de ônibus na cidade de São Paulo, vê-se a ignorância, a falta de educação de jovens, adolescentes e até de já idosos, que uns passam por baixo, arrastando pelo chão do ônibus; outros pulam por cima. E o pior é que os cobradores de ônibus não têm coragem de barrar, porque têm medo de arrumar uma confusão, têm medo de levar um tiro, não é? Quando é uma pessoa idosa, uma senhora idosa, uma mulher, eles não aceitam que ela passe.

Folha nº 66
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Já há denúncias de pessoas que ficam nos pontos de ônibus, e há motoristas que nem param; quando param, as pessoas, às vezes, não têm dinheiro, é idoso, quer descer pela porta, eles criam problemas para essas pessoas.

Folha nº 71 do proc.
Nº 01-360/09

A criança tem que aprender a ser cidadã desde pequena. Na medida em que ele tem seu cartãozinho, da mesma forma que o idoso tem, da mesma forma que uma pessoa que tem problema de saúde e pessoas com deficiência têm.

Então, nosso objetivo é que a criança também tenha, porque aí já aprende a gostar. De repente, há mães que não admitem que o filho passe por baixo ou passe por cima. Ela até paga a passagem do filho; ou, quando não tem, ela não leva o filho. Então, é isso o que acontece. Assim, nosso objetivo é esse: começar a ensinar as crianças a serem cidadãos. Esse é o objetivo do Projeto Criança Cidadã.

Nós já aprovamos em primeira. Esperamos que o Executivo pegue essa idéia e sancione esse projeto, que vai ser muito importante para nossa cidade, para as crianças da cidade São Paulo. Era isso.

Muito obrigado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Obrigado, Vereador Zelão.

Queria parabenizá-lo pelo projeto. Vereador Zelão, pelo menos na minha infância, eu andava muito de ônibus, e tinha que abaixar ali na catraca, e era complicado. Na minha época, usávamos um uniforme branco e azul e, às vezes, arrastávamos a camisa no chão do ônibus, e a sujávamos toda. Então, acredito que esse projeto realmente vai disciplinar em cidadania.

Temos de entender que o transporte público é uma concessão E, como tal, é igual a qualquer serviço que tenha de ser terceirizado, tem de ser de boa qualidade e respeitar os cidadãos de São Paulo, qualquer um, de qualquer idade. E hoje não temos esse respeito.

Folha nº 67
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Concordo contigo que hoje os idosos de nossa cidade de São Paulo estão sendo desrespeitados pelo transporte público gratuito, certo? Eles estão lá com seu Bilhete Único gratuito, têm o transporte, mas são desrespeitados, porque as transportadoras não querem conduzir, querem ganhar mais. Assim, o dono do transporte coletivo cada vez quer ganhar mais, ganhar mais, e não há a prestação de serviço necessária para esse idoso. E ele já ganha por esse transporte que não é gratuito coisa nenhuma, nós pagamos por ele. Então, ele tem que ter ao respeito cidadão, e também à criança.

Fls. 12
Proc. Nº 01-360/2009
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Obviamente que a criança de zero ano não vai ter e passar lá, mas, provavelmente, a de quatro, cinco ou seis anos vai passar, e vai criar dignidade e respeito também de ele pagar, porque, quando ele estiver trabalhando, ele vai pagar e vai ser um cidadão que vai conduzir toda essa necessidade e o respeito com outros que estão no transporte coletivo.

Queria parabenizar e dizer que, se os empresários colocam alguma conotação de que não é possível ser feito, não é verdade; é possível ser feito, sim.

Nós estamos discutindo - este Vereador, junto com a central Força Sindical - uma determinação da Justiça Estadual de dar o Bilhete Único para o trabalhador desempregado, e eles estão alegando que esse trabalhador não tem direito. Tem sim. É uma lei, há um decreto, e vão ter que pagar para esse trabalhador desempregado.

Estamos tentando criar as alternativas, para que seja melhor para o trabalhador desempregado e também para o erário público, para não ser um volume muito alto de investimento - que eles não têm nesse setor. Mas tem sim que prever isso, o Bilhete para o trabalhador desempregado.

Eles estão alegando que o bilhete para o idoso está sendo fraudado. E também, provavelmente, vão alegar que o bilhete para criança vai ser fraudado, e estão alegando que o passe para o trabalhador desempregado pode ser fraudado.

Folha nº 68
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 00.8[illegible]

Folha nº 73 do proc.
Nº 01-360/2004

Essa questão de fraude ou não fraude é um problema da Secretaria de Transporte corrigir, de estar de olho, prestando atenção, para que não haja nenhuma fraude. Mas que eles têm de fornecer o bilhete para o trabalhador desempregado, é uma determinação do Ministério de Justiça Estadual, e eles vão ter de fornecer. Estamos atentos a isso.

Quero parabenizá-lo por essa propositura, porque esse garoto a quem você está dando esse bilhete vai ser o futuro cidadão que vai respeitar cada idoso que entrar no transporte público gratuito. Começa daí a orientação para o respeito à cidadania, o respeito à convivência de cada ser humano. Parabéns.

Devolvo a presidência ao nobre Vereador Zelão.

- Assume a presidência o Sr. José Ferreira dos Santos – Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Claudio Prado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Gostou do projeto? Pode fazer uso da palavra. A senhora só se identifique antes, por favor.

A SRA. MARIA ANTONIA CRISPIM - Bom dia a todos e ao Presidente. Meu nome é Maria Antonia Crispim. Faço parte do Conselho Municipal do Idoso.

O que tenho que falar é o seguinte: existem muitas pessoas que são desonestas, que descem do ônibus mostrando a identidade, mas a gente vê que não tem 60 anos. Então, deveria ser corrigido, porque muitos fazem isso, eu mesma tenho notado muito. É essa a minha

Folha nº 69
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.8[illegible]

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-360 09
Adelina Cicoro - Ass. Parlamentar

reclamação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado à senhora. Nesse caso que foi colocado aqui, talvez, essas pessoas que fazem esse tipo de atividade são aquelas pessoas que não tiveram oportunidade de aprender o que é cidadania quando pequeno, quer levar vantagem a vida toda. O PL 661 também já tem realizada a segunda audiência nesta comissão.

O PL 141/2007, do Vereador Paulo Frange, que institui o programa de prevenção à gravidez precoce no município de São Paulo. Já discutimos em outra oportunidade, parece que na época o pessoal da Saúde falou sobre o projeto Mãe Paulistana. Tem alguém do Vereador Paulo Frange? Ninguém, e nem da Secretaria de Saúde, então, não havendo ninguém para discutir o projeto, dou como realizada a segunda audiência do PL 0141, do Vereador Paulo Frange.

Em segunda audiência o PL 395/2006, da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas municipais e dá outras providências. Pergunto se há algum representante da Vereadora. Por favor, faça uso da palavra, peço que se identifique.

O SR. BRUNO - Bom dia, venho reiterar o que foi exposto na primeira audiência e ressaltar que estamos abertos às sugestões no sentido de emendar o projeto da maneira mais adequada. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado. Não havendo mais ninguém para discutir o projeto, dou como realizada a segunda audiência pública do PL 395/2006, da Vereadora Lenice Lemos.

Em primeira audiência o PL 70/2007, da Vereadora Claudete Alves, que cria o programa solidariedade e dá outras providências. Pergunto se há algum representante da Vereadora Claudete Alves. Não havendo ninguém para debater o projeto, dou como realizada a primeira audiência do PL 70/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Folha nº 70
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Primeira audiência do PL 326/2006, do Vereador Russomano, que institui o programa permanente de educação postural nas escolas de ensino fundamental no município e dá outras providências. Por favor, professor.

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-360 /09
Assina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

(NÃO IDENTIFICADO) - Nobre Vereador Zelão, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher; Vereador Cláudio Prado, senhoras e senhores, nossos respeitos e admiração, falo em nome do Vereador Russomanno.

Objetiva o projeto de lei em pauta no dia de hoje, instituir campanha permanente de educação postural nas escolas de ensino fundamental no nosso município e a campanha deverá ser aplicada por estagiários do curso de fisioterapia, sem ônus para os cofres públicos, podendo o Executivo Municipal estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas que atuem e tenham comprometimento com a questão da educação postural, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Com efeito, a postura aqui tratada pode ser definida como a posição que o corpo adota no espaço, bem como a relação direta de suas partes com a linha no centro da gravidade. Para que o ser humano possa estar em boa postura, é necessária harmonia e equilíbrio no sistema neuro-músculo-esquelético. Ainda é necessário saber que cada indivíduo apresenta características individuais de postura que podem ser influenciadas por vários fatores e que podem ser anomalias congênitas ou aquelas adquiridas, tais como a má postura, obesidade, alimentação não-correta, atividades físicas sem orientações ou formas inadequadas, distúrbios respiratórios, desequilíbrios musculares, frouxidão, ligamentar e doenças psicossomáticas.

Assim, a boa postura é aquela que melhora ajusta o nosso sistema músculo-esquelético equilibrando e distribuindo todo esforço de nossas atividades diárias, favorecendo o menor sobrecarregando em cada dia nas suas partes corporais.

Sendo assim, avaliação postural que se faz importante para que possamos mensurar o desequilíbrio e adequarmos à melhor postura de cada aluno ou criança,

Folha nº 71
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha nº 76 do proc.
Nº 01-360/06
Adelina Cicconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

possibilitando a reestruturação completa das cadeias musculares e seu posicionamento no movimento da sua estática.

Com a aquiescência desse projeto por esta respeitada Casa Legislativa, incontestavelmente estaremos promovendo a prevenção da não-ocorrência de vários males causados inicialmente pela má postura, fruto da ausência total de controle e de campanha de informação e com especial atenção ao cuidado que devemos dar a ambiente escolar onde encontramos crianças e adolescentes, ao combate aos hábitos posturais incorretos bem como as atividades físicas não compatíveis com o seu desenvolvimento. Com base nesses fatos é que vemos a escola como local ideal para atuação do objeto deste projeto. Ratificamos esta conclusão com os estudos que foram realizados em escolas públicas do Estado de São Paulo nos fins dos anos 90, em 99, em crianças até 12 anos pela PEB - Programa de Educação Postural. Esses foram, absurdamente, os resultados apontados: de cada cem crianças avaliadas, 80 apresentaram alterações posturais. A escoliose foi encontrada em 30% dos resultados sendo 2% delas estrutural. Desse resultado 52% convexa à direita, 22% convexa à esquerda e 26% da escoliose mista. 19% apresentavam interlordose associada à escoliose, 22% à hipercifose associada à escoliose. A hiperlordose foi encontrada em 16%. A hipercifose foi encontrada em 10% e representando 18% foram encontrados desequilíbrios na assimetria de ombro, cintura pélvica, joelhos e pés. Por fim, cabe informar que esta avaliação realizada os meninos apresentam sobre as meninas 4% desse desequilíbrio. De outro lado, presente nesse projeto, pela sua trajetória, as respectivas comissões, ofertou a legalidade e favorabilidade. Há interesse público acima do normal. Se outros dados forem necessários estaremos para aqui tentar solucionar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Professor, consulto o plenário se alguém mais deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o projeto dou por realizado em primeira audiência o PL 0326/06 do Vereador Russomanno.

Folha nº 72
do processo nº 661/06
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.82

Primeira audiência do PL 550/06 do Vereador Aurélio Nomura. Institui no município de São Paulo sistema de diagnóstico precoce de deficiência auditiva, visual, motora e mental e posterior acompanhamento sistemático e dá outras providências. Quem vai falar sobre o projeto? Henrique, por favor.

Folha nº 72 do proc.
Nº 01-360 do 09
Assessoria Técnico - Adm. Parlamentar
RF 100.406

O SR. HENRIQUE - Bom dia, Vereador Zelão, bom dia Vereador Claudio Prado. A presente propositura, como já mencionado, visa instituir, no município de São Paulo sistema de diagnóstico precoce de deficiência auditiva, visual, motora, mental e posterior acompanhamento sistemático. Tem por objetivo a presente propositura visando por meio de diagnóstico precoce evitar o agravamento de deficiências auditivas, visuais, motora e mental nas crianças recém-nascidas bem como proporcionar, quando diagnosticado, ao portador de necessidades especiais, e sua família, o atendimento psicológico regular e o acompanhamento sistemático dos mesmos. Segundo o diretor clínico da Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD - aparecem por ano 30 mil portadores de paralisia cerebral. Esse mesmo profissional afirma que 80% dos casos poderiam ser evitados se houvesse um pediatra ou um neonatologista na sala de parto juntamente com o obstetra. Com relação à audiência auditiva, após o segundo ano de vida, a criança perde a fase mais importante da aquisição de linguagem, o que pode ocasionar dificuldades para se comunicar e nos inter-relacionamentos, já que vive em um mundo de ouvintes. Com relação à deficiência visual, quando não detectada na tenra idade impede que o indivíduo absorva as experiências sensório-perceptivas-motoras tão importantes na primeira infância. São essas experiências que preparam a criança para a aprendizagem futura. No caso dos portadores de deficiências especiais físicas e mentais, quando estimulado de forma adequada, superam as experiências cognitivas, não adquiridas, proporcionando o desenvolvimento de outras habilidades. Por fim, quando falamos em acompanhamento sistemático, vemos que, salvo políticas públicas já existentes, não entrando no mérito se bem ou não aplicadas, vemos que pessoas ou familiares desses portadores de deficiências encontram muita dificuldade na busca desses programas. Aqui, quando falamos

Folha nº 73
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.523

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-360/09
Ademir Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.105

em acompanhamento sistemático, seria após detectado, através do diagnóstico precoce, a destinação correta com relação aos programas já existentes no nosso município. Por fim, na desistência desse acompanhamento médico ou psicológico, se fosse informado através do serviço social à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do porquê esta família ou este portador veio a abandonar tal programa. Acho que era o que tinha de falar, mantendo-me sempre à disposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Henrique, quero parabenizar o Vereador Aurélio e dizer que a propositura é importantíssima para esse quadro, principalmente o quadro no início, desde o nascimento. Acredito que seja bem difícil porque cada um aqui tem o médico específico que vai atendê-lo. Acho que tudo que é difícil é porque é necessário e tem de ser executado. Parabenizo e só gostaria de colocar uma questão com a qual aprendi muito. A Vereadora Mara Gabrilli ficaria muito zangada se você colocasse a quantidade de "Portadores de Deficiência" que você colocou. São só deficientes físicos. Tira todos os "Portadores" que tem aí. A Vereadora ficaria muito magoada. Acho que ela está correta. Ela faz uma defesa muito importante e consegue educar quanto a nomes que usamos erradamente. Ela me corrigiu e estou passando a correção.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Alguém mais gostaria de falar? Beatriz Paula Souza. Registro a presença do Dr. Paulo Brandão. Vem representando a Secretaria? Não.

A SRA. BEATRIZ PAULA SOUZA - Na verdade quero mais esclarecimentos, Henrique, com relação a este projeto de lei. Ele se restringiria, o sistema de diagnóstico precoce, aos recém-nascidos a uma determinada faixa etária? Você fala em acompanhamento e vou colocar a minha preocupação. Sou do Serviço de Psicologia Escolar do Instituto de Psicologia da USP e faço parte de um coletivo de psicólogos de diversas entidades e

Folha nº 74
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.806

Folha nº 74 do proc.
Nº 01-370/06
Adelina Cl...
RF. 100.806

instituições de ensino de psicologia que vem se preocupando muito com a questão da medicalização dos problemas escolares. Sabemos que hoje em dia temos uma legião de crianças que fracassam na escola, que têm muita dificuldade no seu processo escolar, e aí sabemos que a grande maioria, a imensa maioria, tem dificuldades que são geradas no dia a dia de um sistema escolar que, sabemos, tem muitas deficiências de funcionamento e que afetam, inclusive, aos próprios professores. Sabemos, de cadeira, porque somos de uma profissão que têm, tradicionalmente, deixado de lado a investigação do processo intra-escolar na determinação do fracasso da criança. Estamos cansados de ver crianças diagnosticada como deficiente mental e, quando se vai ver a relação desta escola com a criança, percebemos que são crianças que foram deixadas de lado na escola, que ficaram jogadas no fundo, que ficaram passando por exigências nos bancos escolares que elas não tinham condições de cumprir, como, por exemplo, ter de ficar interpretando texto, sendo que a criança ainda tem de se alfabetizar e não está nem entendendo o que está copiando, está só desenhando letras lá, e essa criança acaba se convencendo de que é portadora de uma deficiência mental, que tem um nível intelectual baixo. A família começa a tratar a criança desse jeito e se nós, psicólogos, aplicarmos testes ultrapassados, que têm padrões americanos nessas crianças e darmos laudos pseudocientíficos atestando que essas crianças são portadoras mesmo de um déficit intelectual. Fico muito preocupada com esta questão do diagnóstico. Sei que a nossa categoria está ainda, existe um debate interno muito grande com relação desta questão do diagnóstico da deficiência mental, do déficit de capacidade intelectual. Então, se for alguma coisa com recém nascido, okey, é outra coisa. Me preocupa porque aí fala em acompanhamento e não sei se vocês estão incluindo crianças já em idade escolar. Aí acho uma coisa muito delicada. Fico apavorada de entrar um monte de psicólogos aplicando um monte de testes de QI e der que há uma legião de deficientes mentais, culpabilizando crianças que são, na verdade, vítimas e selando para elas um destino, uma carreira pela vida de excluídos sociais. Esta é a minha preocupação. Aproveita a questão da medicalização e da classificação como portadores de

Folha nº 75
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de [illegible] Sousa
RF 100.023
Proc. nº 00-1-360 /2009
Adelina Cicuto - Ass. Parlamentar

deficiências, de dificuldades intrínsecas de aprendizado. É uma coisa gravíssima. Não sei se vocês têm assistido à escalada desse tipo de procedimento. Ontem mesmo vim para audiência pública onde seria discutido projeto relativo à dislexia. Estou apavorada porque já estou vendo entrando um monte de especialistas em dislexia nas escolas, fazendo diagnóstico em todo o mundo e constatando que tem um monte de portadores desta suposta doença neurológica que nem está bem estabelecida.

Está cheio de gente que nem acredita que exista dislexia, acha que isso é uma construção que está a serviço do mercado de trabalho... Enfim. É essa a minha preocupação. Agora. Se for uma coisa restrita a recém-nascidos e ao acompanhamento desses recém-nascidos... Se você puder me esclarecer. Aproveitando, queria também saber um pouco sobre quem faria isso. Seria algo contratado por fora, terceirizada? Ou seria o pessoal da saúde quem faria? Quem faria isso?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Contemplado, ou você vai fazer uso da palavra? (Pausa) Por favor então.

O SR. FÁBIO - Bom dia a todos e a todas novamente. Vou ser bem sintético. Quando você fala do atendimento psicológico, eu gostaria de verificar com você e com o nobre Vereador a possibilidade de ampliar esse trabalho para trabalhos inter e multidisciplinares. Não só restringir o foco... Porque a idéia é que a gente consiga fazer um trabalho interdisciplinar e multidisciplinar. Minha preocupação é um pouco também a de garantir que esse trabalho seja feito de forma intersecretarial. A Secretaria Municipal de Saúde tem apontado que irá complementar seus quadros, irá fazer concursos para trabalhadores. Espero que o nobre Vereador também acompanhe essa nossa luta pelo concurso público para trabalhadores da saúde e da educação. Aí sim, com plano de carreira estabelecido e junto com a Plano Municipal de Saúde, aí o Vereador tem muito a contribuir para que essa questão interdisciplinar seja contemplada. Porque, quando você aponta esse diagnóstico, você me denuncia que não tem esses profissionais na hora do parto. É importante a gente discutir isso no Plano Municipal

Folha nº 76 do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 00.32

de Saúde, no âmbito da prevenção e do acompanhamento da saúde e da educação das nossas crianças. Obrigado, Vereadores, obrigado, Mesa.

Folha nº 81 do proc. Nº 01-360 /09
Assessoria Téc. Leg. Parlamentar
RF 00.03

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Há mais uma inscrita. Por favor.

A SRA. SILVANA – Sou Silvana, represento aqui o Conselho Municipal de Deficientes e também a Associação Brasileira de Síndrome de William, que é a síndrome que meu filho tem. Quero parabenizar o Vereador autor do projeto. Falo primeiramente em relação à doença mental, à Síndrome de William. Se for diagnostica a Síndrome de William cedo na criança, assim que ela nasce, o tratamento vai ser melhor para a criança, porque essa doença causa uma estenose supravalvar aórtica e outros problemas, como alteração de cálcio. O que o médico faz? Às vezes, passa uma medicação errada porque eles não ganham peso – ferro, cálcio... Isso causa complicações. E a medicação faz a criança ter cólicas renais, a dor é muito forte. Havendo cedo esse diagnóstico, ela vai ter um restabelecimento mais rápido, vai ter um tratamento da parte cardíaca e também da coordenação motora, que é importante. Agradeço a Deus pelo meu filho ter o diagnóstico aos dois meses. Agora, outras crianças e até jovens não tiveram essa sorte. Temos na associação criança que foi diagnosticada a partir dos seus 7 anos ou até 19 anos, tardiamente. Então, não houve uma melhora nem na sua saúde nem na saúde coordenação motora. Falo isso não só em relação à Síndrome de William, mas em relação à Síndrome de Down e a outras raras, pois são mais de 5 mil síndromes. A importância desse projeto é nesse sentido e também no de estender para quem tem mais idade. Porque o diagnóstico cedo ajuda a estender a outros o diagnóstico precoce. Na associação, muitos nos procuram, mas às vezes nem têm Síndrome de William, mas outras síndromes que, quando chegam na Genética, não sabem definir de que síndrome se trata e como melhorar as condições de vida dessas crianças. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Por favor, Henrique.

O SR. HENRIQUE – Gostaria de agradecer a todos pelos pronunciamentos.

Folha nº 77
do processo nº 661/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100 406

Primeiramente, ao Vereador Claudio Prado. Com certeza, estaremos alterando a redação e, quem sabe, na nova atribuição da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, aproveitamos essa possibilidade de alteração em relação às palavras portador e deficiência.

Folha nº 82 do proc.
Nº 01-360 do 09
Assist. Parlamentar
RF 100 406

Agradeço à Sra. Beatriz, ao Fábio e à Sra. Silvana. Tentarei responder de forma a tentar esclarecer algumas dúvidas. Com relação à dúvida da Sra. Beatriz e também da Sra. Silvana, até que idade estaremos visando, aqui, inicialmente, é aos recém-nascidos, mesmo porque a gente acaba se deparando, nessa questão das crianças com mais idade, com o que a própria Sra. Beatriz já respondeu. Nós temos algumas diferenças de sistemas a serem adotados, ainda existem muitas discussões. Com relação à gestante e, posteriormente, ao recém-nascido, foi essa a visão a que o projeto atenta. Lógico que, sendo esta a primeira audiência pública, podemos estudar e aprofundar melhor o assunto para elaboração de um substitutivo e, quem sabe, determinar uma faixa etária. Mas, infelizmente, não nos atentamos exatamente a até que idade poderíamos atender.

Com relação à pergunta do Sr. Fábio, do Conselho da Saúde, informo que nós nos atentamos aos programas desenvolvidos pelas demais Secretarias, não só de Saúde - pela Sead, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Essas são as Secretarias que estamos tentando envolver, mesmo porque as mesmas possuem programas relacionados a essa área.

Por fim, a dúvida da Sra. Silvana, acabei respondendo. Agradeço novamente. Quem sabe, neste debate entre a Sra. Beatriz e a Sra. Silvana a gente encontre um denominador comum, uma idade dentro dessa faixa etária e, no momento oportuno, oferecer um substitutivo ao presente projeto. Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Henrique. Parabenizo o Vereador Nomura pela idéia, até porque eu entendi, Beatriz, que seria no nascimento. Seria importante que os hospitais e as maternidades públicas tivessem esse tipo

Folha nº 78
do processo nº 661/06
Ana Lúcia [illegible] Sousa
Folha nº 83
Nº 01-360 09
Adelina Cic[illegible] - Ass. Parlamentar

de atendimento, com todas essas especialidades. Eu nem dinafmal nora em que a criança nasce, mas durante os primeiros dias, para fazer esse diagnóstico e detectar possíveis problemas. É claro que hoje, do jeito que se encontra a saúde na nossa cidade, é um pouco difícil. E não é porque a saúde não só na cidade de São Paulo, mas no Brasil, não está bem, que a gente vai deixar de fazer projetos bons. Tive uma reunião no Hospital Tide Setúbal, com a diretoria e com a autarquia, e as intenções dos médicos são as melhores. O problema é que não há estrutura. Dentro dessa conversa, colocamos a necessidade de emergência, principalmente no nosso município, que são as prioridades. Esse projeto seria prioridade. Porque, para a criança não ter um problema no primeiro ano, no segundo ou no sétimo, isso tem que ser diagnosticado nos primeiros dias de vida. É um projeto muito bom. Teremos dificuldade de implantá-lo, mas será um desafio para todos nós a questão estrutural, orçamentária da nossa cidade. Parabéns ao Vereador Aurélio Nomura pelo projeto 550/2006, cuja primeira audiência pública eu dou por realizada.

Em primeira audiência pública, temos o PL 684/2006, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cisticercose a ser implantado em todas as escolas e creches do município de São Paulo, e dá outras providências. Convido o Leandro para fazer uso da palavra, para falar sobre o projeto.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos. Bom dia, Presidente. Estamos aqui para falar do PL 684/2006. O objetivo da Vereadora foi implantar esse programa para orientação em todas as escolas e creches de profissionais da área da saúde, com palestras e exposições, como painéis e dinâmicas de grupo. Nós apresentamos esse projeto porque o que nos alarmou foi uma reportagem do *Metro News* segundo a qual no Estado de São Paulo tem aparecido muitos casos de pessoas com sintomas de cisticercose.

Darei alguns dados sobre como o que essa doença pode causar no ser humano e de que forma podemos manipular todos os alimentos para evitar esses sintomas. Tivemos um caso recente, o da atriz Malu Mader, que adquiriu a doença pela larva solitária, que costuma se

Folha nº 79
do processo nº 661/06
Ana Lúcia [illegible] Sousa

estabelecer pelo tecido humano, pelo cérebro. Isso causa problemas visuais e neurológicos.

Folha nº 84 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- É lido o seguinte: (justificativa do PL 684/2006)

Folha nº 80 do processo nº 661/06

O SR. LEANDRO – Devido a essa reportagem de que tivemos conhecimento no dia 6 de novembro de 2006, no jornal *Metro News*, nós apresentamos esse projeto, para que as pessoas saibam como manipular melhor os alimentos, como lavá-los e acondicioná-los. Era isso o que tínhamos a dizer. Obrigado.

Folha nº 85 do proc. Nº 01-360

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Leandro. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Pela ordem, Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Eu queria parabenizar a nobre Vereadora Myryam Athie pelo projeto. Acho que é importantíssimo que as crianças saibam como manejar os alimentos, quais são as noções básicas de higiene. Covisa, que está presente, também tem esse tipo de pensamento. Acho que essa educação é prioritária nas nossas escolas. Também concordo com a psicóloga que falou aqui, que ficamos dando muito no sistema educacional, e as crianças acabam não absorvendo todo o necessário. Mas os tempos são outros, e há necessidade de se demonstrar tudo o que é possível dentro das escolas, e não só se ficar na parte curricular normal. Acho que poderíamos ter muitas questões sendo colocadas para as crianças. A criança é muito rápida para absorver conhecimento, que é o que o mundo exige. Dessa forma, parabenizo a Vereadora Myryam Athie e repito que é importantíssimo que as escolas absorvam isso. Acredito muito, Vereador Zelão, que as escolas hoje, para terem uma correção, elas precisam de uma participação social maior. Acredito também que se nós não podemos ter essa imagem, de qualquer pai passar e jogar sua criança na escola acreditando que ele não tenha a necessidade de participar também dessa ação social, desse crescimento educacional da criança. Então, parabenizo a Vereadora por essa atitude e por achar que também a participação dos pais nesse processo é importantíssimo. São eles que também manipulam os alimentos. E, também, a criança volta para casa e conduz sua mãe, conduz a família em relação àquilo que ela aprendeu na escola. Acho fundamental essa interação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Vereador Claudio

Folha nº 81
do processo nº 661/06
Ana Lúcia ... Sousa

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-360 /06
Adelina Cleuza ... Parlamentar
Ref. 100405

Prado, concordo. Acho que seria importante ter um programa desse. Como foi bem redigido aqui, é um programa a ser implantado nas escolas e nas creches. Em determinadas regiões da nossa cidade, em periferias, sabe-se muito bem que muitos pais e mães matriculam a criança e nem sequer corrige suas tarefas. O que importa mais para ela é que a criança, estando na escola ou na creche, pelo menos está alimentada. Falo das periferias, de locais desta cidade onde na há nem saneamento básico. Há ruas com esgoto a céu aberto em algumas regiões da Cidade. Esse programa é importante, porque essas doenças parasitárias são transmitidas não só pelos alimentos como também pelas condições de saneamento que as pessoas têm. Também quero parabenizar a Vereadora Myryam Athie por esse projeto.

Dessa forma, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 684/2006, da Vereadora Myryam Athie.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos. E que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente reunião. Obrigado a todos pela presença.

Folha nº 81 do proc.
Nº 01-360/09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo n.º 661/06 26/11/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.339

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

03/12/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

83 20

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
07 DEZ. 2007
PRESIDENTE

Folha nº 83 do proc.
nº 661 / de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 83 do proc.
Nº 661-360 / 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 661/06

LIDO HOJE
06 DEZ 2007
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Paulo o Bilhete Criança Cidadã pelo qual as crianças têm direito ao acesso gratuito, digno e cidadão ao Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ Único – Para sua implementação serão utilizadas as estruturas e tecnologias disponíveis do Bilhete Único e do Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo.

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
07 DEZ 2007

Art. 2º– Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar o Bilhete Criança Cidadã.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007.

José Ferreira dos Santos (ZELÃO)
VEREADOR PT - CMSP

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970
site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

LIDO HOJE

07 DEZ 2007

PRESIDENTE

Folha nº 84 Secretaria de Registro e Revisão
nº 661 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 1004153

07 DEZ 2007

SGP - 4

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 89 do proc.
Nº 21-360 /09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 1004153

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 661/2006.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, ao projeto de lei 661/2006, que visa dispor sobre o Bilhete Criança Cidadã.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificar, no entanto, a fundamentação exarada no parecer exarado pela Comissão de Justiça.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE.

No mérito, as comissões envolvidas, nada têm a opor ao teor do substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, com contribuições importantes, procurando atender melhor ao interesse público.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 885
nº 66 do proc.
de 2006
Eva Poddolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 90 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.601

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;

COMISSÃO DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 80 do proc.
nº 661/06 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100406

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 91 do proc.
Nº 01-760 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100406

- "PL 661/2006, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 661/06, na forma do substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Folha nº 92 do proc.
Nº 01-360 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo n.º 01-661/06 11/12/2007 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O Substitutivo do Autor de fl. 83 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de dezembro do corrente.

11/12/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

11/12/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 93 do proc.
Nº 01-360 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6194/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 661/06, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-661 / 06

Folha nº 94 do proc.
Nº 01-360 de 09
Adelina Cicone - Aux. Parlamentar
RF. 100.406

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 83 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 661/06). (Ver. José Ferreira-Zelão - PT) Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Bilhete Criança Cidadã, pelo qual as crianças têm direito ao acesso gratuito, digno e cidadão ao Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo. Parágrafo único. Para sua implementação serão utilizadas as estruturas e tecnologias disponíveis do Bilhete Único e do Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar o Bilhete Criança Cidadã. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Folha nº 95 do proc.
Nº 01-360
Adelina Cicero Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200

Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Bilhete Criança Cidadã, pelo qual as crianças têm direito ao acesso gratuito, digno e cidadão ao Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para sua implementação serão utilizadas as estruturas e tecnologias disponíveis do Bilhete Único e do Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar o Bilhete Criança Cidadã.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha nº 96 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina - Assessoria Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 92

do processo nº 661 /2006 , 17 /01 /2008 (a) .....

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

17/01/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Folha nº 93 do proc.
Nº 661 de 06
Adelina Cicuto - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

Folha nº 97 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Cicuto - Ass. Parlamentar
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 09/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6194/2007

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 FEV. 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica
Saúde, Promoção Social, Trab.
SECRETÁRIO

15 - DOCREC
15- 0233/2008

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2008
SGP.42

Senhor Presidente

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 7 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 661/06, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã.

A propositura, ao instituir o referido bilhete, estipula que sua finalidade é a de conferir às "crianças" o acesso gratuito, digno e cidadão ao Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura, determinando a utilização de estruturas e tecnologias disponíveis do Bilhete Único e do referido Sistema.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas

Preliminarmente, observo que a propositura, embora em sua Justificativa indique seu alcance a crianças de até 5 (cinco) anos, não trouxe em seu texto essa referência. Desse modo, o conceito deverá ser retirado do artigo 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, "a pessoa até doze anos de idade incompletos". Diante disso, o projeto aprovado abrange uma faixa etária bem maior do que a intenção do legislador, com impacto substancial nos custos do transporte público.

A medida amplia extremamente o universo de beneficiários de passagens gratuitas. Estima-se que haja, no Município de São Paulo, cerca de 2,3 milhões de crianças (cidadãs na faixa etária de até 12 anos de idade). Dessas, 1,1 milhão estaria na faixa de até 5 anos. Da outra parcela, de 1,2 milhão,

SGM - 002

Folha nº 94 do proc. 2

Folha nº 93 do proc.
Nº 01-360/09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.40

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G
1
R E

Marlene Gim
RF

São Paulo, 18 de

Recebi ofício SGP-23 nº 61

encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decre
relativa ao Projeto de Lei nº 661/06, de autoria do Verea
Zelão.

muitos s
tratarem

pretendi
aprovad
passage
adminis
de trab
do Exe
Municíp
público

atribuiç
Indepe
e repro

2001,
Urban
sua e
tarifárias de qualquer [illegible]

desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos". Nesse sentido, a medida também padece de ilegalidade ao não indicar as exigidas fontes.

A outorga de novas gratuidades ou descontos demanda, obrigatoriamente, o aporte de recursos por parte da Administração Municipal ou a majoração da tarifa visando aumentar a fonte de receita do Sistema com o fim de atender à despesa consistente na remuneração do operador, resultante do benefício.

Acresça-se que descontos e isenções relativos aos interesses sociais mais relevantes já são assegurados por lei, tais como os concedidos a estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, integrantes das Forças Armadas, entregadores de correspondência do Correio e oficiais de justiça, os quais, inclusive, oneram sobremaneira o custo da tarifa de ônibus vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de São Paulo.

A ampliação do universo de gratuidades, trazida pela proposta, concorreria para o acréscimo de novos gastos ao Sistema, já bastante sobrecarregado, vindo a comprometer a sua saúde financeira e causando o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, sem falar nos ônus que recairiam sobre os usuários, por meio do reajuste tarifário.

Folha nº 94 do proc. Nº 01-360/09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF 100.406

Folha nº 95 do proc. Nº 661/06

Por fim, é patente que a medida infringiria os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, haveria uma perda de receita estimada em cerca de R$ 274 milhões/ano, em razão de que uma parcela dos usuários entre 6 e 12 anos, formada por estudantes, que atualmente efetuam o pagamento de 50% do valor da passagem e que, por se beneficiarem da gratuidade prevista, deixariam de efetuar tal pagamento.

Há que serem levados em conta, ainda, os custos com a fabricação dos cartões, cadastramento dos usuários, logística de captação dos cadastros, impressão de dados e fotografia, entrega e substituição de cartões extraviados/danificados, bem como outras atividades relacionadas ao fornecimento de cartões aos usuários, que exigiriam, como investimento inicial, um valor estimado em R$ 10,350 milhões, sem contar os custos posteriores de manutenção anual.

Em face das considerações já exaradas, percebe-se que a iniciativa é contrária tanto à legislação vigente quanto ao interesse público, a impor necessariamente seu veto integral, o que faço com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/bam
VT 661-06

Folha nº 100 do proc.
Nº 01-360 /09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo n.º 01-661 de 06/02/08 (a) _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

08/02/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 101

do processo n.º 01.360/09 27/5/2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
01/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
01/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NO SETOR DE PESQUISA — CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO — PROPOSITURAS
EM: 02/06/09 14:00
POR:
SAÍDA: ÀS: h

Isis
Efetuar pesquisa.
08/06/2009.

Marcella Faldo Chiacchio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Legislativo
RF 11207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 102A 133 e P. 16/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 107 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00360/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

- Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.241, que dispõe sobre a organização dos serviços da Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

- Decreto 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 49.822, de 25 de julho de 2008.

- Decreto nº 49.181, de 6 de fevereiro de 2008, que define nova tarifa para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

- Projeto de Lei nº 005/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de ônibus para crianças até cinco anos de idade acompanhadas de passageiro pagante no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Às Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 98.

São Paulo, 15/de junho de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 107 do
Processo nº 360/09
Fls.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Lei AND 13.241**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organizaçao dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Sao Paulo, autoriza o Poder Publico a delegar a sua execuçao, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; (ver documento)
Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.
- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestao financeira do Serviço de Transporte Coletivo Publico de Passageiros.
- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposiçoes transitorias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.
- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o deposito e a venda dos veiculos retidos, apreendidos ou removidos, em razao de sua utilizaçao para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorizaçao, e autoriza a Sao Paulo Transporte S/A a leiloar os veiculos nao retirados no prazo legal.
- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalização e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituído por esta Lei.

[Back]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.
Busca no portal
19°C 281km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 104 do
3 6/0 9
Pereira

Nº 13241

Voltar Imprimir

LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;

b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Folha nº 107 do
Processo nº 360/09

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;

II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII - descentralização da gestão dos serviços delegados;

VIII - estímulo à participação do usuário na fiscalização da prestação dos serviços delegados;

IX - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade definidas no Plano Diretor, de acordo com o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, no que couber, quanto ao Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º - No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Poder Público: a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes;

II - objeto da concessão: delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, dentro dos limites do Município, que será condicionada a investimentos em bens reversíveis;

III - objeto da permissão: delegação, a título precário, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Local, nos limites do Município;

IV - operador do serviço: pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consórcio de empresas, a quem for delegada a execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

V - poder concedente e permitente: Poder Público;

VI - tarifa: preço público fixado pelo Poder Público, a ser pago pelo usuário pela utilização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

VII - remuneração dos operadores: valor a ser pago aos operadores e definido em procedimento licitatório.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a

prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto nos artigos 128 e 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Folha nº 106
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.369

I - a concessão será outorgada à pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;

II - a permissão, a título precário, será outorgada a pessoa física ou jurídica.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo, respeitados os contratos firmados, não impede o Poder Público de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

§ 2º - Em caráter emergencial e a título precário, o Poder Público poderá utilizar outros instrumentos jurídicos para transferir a operação do serviço, objeto do "caput" deste artigo, até que seja possível o restabelecimento da normalidade de sua execução.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, operadores ou não, individualmente ou em consórcio, sob o regime de concessão, a exploração dos bens públicos vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município, mediante prévio procedimento licitatório.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não impede o Poder Executivo de conceder o uso de próprios municipais para serem utilizados pelo operador diretamente na exploração do serviço concedido ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições que serão definidas no edital e no contrato.

Art. 8º - Constituem atribuições do Poder Público:

I - planejar os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, terminais e paradas, que estejam em território do Município, independentemente de sua origem ou do poder delegador, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao Sistema Integrado;

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;

b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

e) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;

f) revogar e extinguir a permissão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;

g) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;

h) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

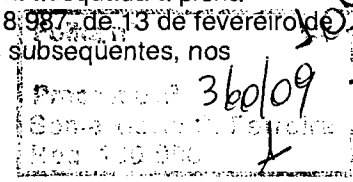
i) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

l) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Poder Público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

Art. 9° - Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:



I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VII - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;

VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

X - apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Parágrafo único - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

Art. 10 - As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, que obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 1º - No procedimento licitatório de que trata o "caput", o Poder Público poderá conjugar uma área local e uma área estrutural para efeitos de outorga da concessão.

§ 2º - No julgamento de cada licitação, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.

Art. 11 - Decreto elaborado pelo Poder Executivo, com base em prévios estudos técnicos e econômicos, determinará em especial:

I - o prazo de concessão e de permissão, bem como sua possibilidade de prorrogação, obedecidos os prazos máximos fixados nesta lei;

II - a região ou área, a modalidade e forma de prestação dos serviços a que se refere cada contrato de concessão ou de permissão;

III - as características básicas da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada contrato;

IV - a possibilidade ou a obrigação de investimentos do operador em obras públicas;

Folha nº 108 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Mat. 116.996

V - o ônus da delegação, quando existente;

VI - as formas de remuneração do serviço.

Art. 12 - A concessão ou permissão de que trata o artigo 6º desta lei implicará, automaticamente, na vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador, quaisquer que sejam.

Art. 13 - Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Os contratos devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23 da Lei nº 8.987/95, bem como as a seguir arroladas:

I - o objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o valor da remuneração e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

V - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço;

VI - os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o operador e sua forma de aplicação;

X - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

XI - os bens reversíveis;

XII - os casos de rescisão;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 14 - Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º - Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

Folha nº 109 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria P. Ferreira

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Art. 15 - É vedada a subconcessão dos serviços delegados.

Art. 16 - A operadora poderá transferir a concessão e o controle acionário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência do Poder Público, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único - Para fins da anuência de que trata o "caput" deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a concessão;

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias.

Art. 17 - Extingue-se a concessão nos seguintes casos:

I - advento do termo do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987/95.

§ 4º - Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:

I - os veículos e frota de ônibus;

II - a garagem;

III - instalações e equipamentos de garagem.

Art. 18 - A inexecução total ou parcial do contrato de concessão, decorrente de dolo ou culpa, comprovados em regular processo administrativo, acarretará, a critério do Poder Público, a aplicação das penalidades contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º - A inexecução dos investimentos em bens reversíveis, nos devidos prazos contratuais, conforme disposto no inciso I do artigo 21, ensejará, como penalidade, a critério do Poder Público, a redução do período de vigência do contrato para 10 (dez) anos ou de seu valor de remuneração, reconhecidos os investimentos efetivamente realizados até então.

§ 2º - Após notificação à empresa operadora, será concedido a esta o direito à ampla defesa e ao

Folha nº 150 do
Processo nº 360/09

contraditório.

Art. 19 - A permissão será revogada:

I - pela inexecução total ou parcial do contrato, que pode ensejar, a critério do Poder Público, a aplicação de sanções contratuais;

II - por razões de interesse público, obedecida a análise de conveniência e oportunidade do Poder Público.

Art. 20 - A permissão será extinta pelo advento do termo final previsto no contrato.

Art. 21 - Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta lei serão os seguintes:

I - para a concessão: 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público, desde que plenamente cumpridos, no prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimento em bens reversíveis, ressalvada a hipótese disposta no parágrafo único deste artigo;

II - para a permissão: até 7 (sete) anos, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) anos, devidamente justificada pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os prazos da concessão poderão ser fixados em até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis.

Art. 22 - Aos operadores não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário, conforme preceitua o artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

Art. 23 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 - Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

IV - o nome do interventor que, representando a Municipalidade, coordenará a intervenção.

Art. 25 - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Folha nº 333 do
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.356

Art. 26 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES PELA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 27 - As tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Para determinar o valor da tarifa, o Poder Executivo deverá observar a somatória da arrecadação das receitas tarifárias e extratarifárias não previstas no edital de licitação e auferidas em função da delegação de atividades conexas aos serviços de transporte por terceiros, operadores ou não.

§ 2o - O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

a) remuneração dos operadores;

b) despesas de comercialização;

c) gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

d) fiscalização e planejamento operacional.

§ 3º - Os valores para custeio das atividades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 2º deste artigo corresponderão a, no máximo, 3,5% (três e meio por cento) das respectivas receitas totais.

§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.

Art. 28 - O operador do Sistema Integrado será remunerado com base no número de passageiros, atendidos os padrões de qualidade do serviço, definidos pelo Poder Público em decreto, e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º - Os valores máximos de remuneração, estabelecidos no edital de licitação, serão proporcionais ao volume de investimentos em bens reversíveis determinados pelo Poder Público.

§ 2º - A remuneração deverá sofrer reajuste, periodicamente, obedecendo às condições e aos prazos estabelecidos no edital de licitação e no contrato, com a finalidade de proceder a atualização de sua expressão numérica, e ocorrerá nos seguintes termos:

a) a periodicidade de realização do reajuste será a menor prevista em lei;

b) o critério para a fixação do valor do reajuste levará em conta o índice de preço que melhor reflita a variação econômica dos insumos próprios do setor.

§ 3º - O Poder Público poderá prever em favor do operador, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com ou sem exclusividade, com vistas a determinar o valor da remuneração.

§ 4º - As fontes de receita previstas no § 3º deste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º - Os contratos deverão prever mecanismos de revisão da remuneração, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência das seguintes situações: fatos supervenientes; fatos conjunturais não previstos na ocasião da realização da licitação e da celebração dos contratos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA

Folha nº 112 do
Processo nº 360/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.295

DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 29 - Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, competé à São Paulo Transporte S.A, no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:

I - elaborar estudos para a realização do planejamento do Sistema;

II - executar a fiscalização da prestação dos serviços;

III - gerenciar o Sistema de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Para executar as atribuições dispostas neste artigo, a São Paulo Transporte S.A. será contratada pelo Poder Público.

Art. 30 - Para a regulação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, o Poder Público deverá instituir, mediante lei específica, órgão regulador vinculado orçamentária e administrativamente à Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Em cada região do Subsistema Local haverá representação de usuários, relativa aos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, a ser regulamentada em decreto.

Art. 31 - Para a gestão financeira das receitas e despesas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Poder Executivo deverá, mediante lei específica, criar sociedade de economia mista com a participação dos concessionários do serviço para:

I - gerir as receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

II - reinvestir eventuais saldos positivos na expansão e melhoria do Sistema;

III - captar recursos junto ao sistema financeiro e agências de fomento.

Art. 32 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Programa de Requalificação Tecnológica de Trânsito e Transportes do Município de São Paulo, com o objetivo de:

I - identificar tecnologias aplicáveis e de interesse para o trânsito e os transportes do Município, tanto entre aquelas já utilizadas operacionalmente, como aquelas em desenvolvimento;

II - identificar, desenvolver e capacitar parceiros potenciais para os projetos de desenvolvimento tecnológico e de cooperação técnica;

III - estabelecer parcerias em projetos de desenvolvimento tecnológico e de cooperação técnica;

IV - identificar fontes de recursos para financiamento do Programa ora instituído, além daquelas específicas do próprio Sistema de Transportes;

V - implementar formas de fomento, inclusive mediante licitações, para delegação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

VI - contribuir para as pesquisas científico-tecnológicas nacionais e para a retomada do desenvolvimento industrial brasileiro.

Parágrafo único - Na regulamentação do Programa ora instituído, o Poder Executivo deverá, entre outros aspectos:

I - definir os campos a serem objeto de desenvolvimento tecnológico;

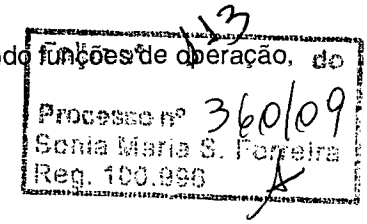
II - estabelecer o modelo técnico, comercial e financeiro a ser adotado.

Art. 33 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Programa de Requalificação e Aperfeiçoamento Profissional dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com o objetivo de:

I - requalificar trabalhadores para novas funções na prestação do serviço de transporte, a partir de alterações da implementação do Sistema instituído por esta lei, bem como inovações tecnológicas;

II - requalificar os trabalhadores, buscando o aperfeiçoamento para a prestação de serviço público de qualidade e a educação de trânsito e transporte;

III - aperfeiçoar, treinar e qualificar os trabalhadores do sistema, abrangendo funções de operação, fiscalização, manutenção e administração.



CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 34 - A execução de qualquer tipo de serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, sem a correspondente delegação ou autorização do Poder Público, fundada nesta lei e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores às seguintes sanções:

I - imediata apreensão dos veículos;

II - multa no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

III - pagamento dos custos da remoção e de estadia dos veículos, conforme fixado pelo Poder Público, nos termos da normatização pertinente.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será devida em dobro.

§ 2º - Fica o Poder Público autorizado a reter o veículo até o pagamento integral de todas as quantias devidas pelo infrator.

§ 3º - O valor da multa, prevista no inciso II deste artigo, será atualizado periodicamente, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 4º - A prestação do serviço de transporte coletivo de outros municípios ou intermunicipal, nos limites do Município de São Paulo e sem a sua devida autorização, estará sujeita às sanções previstas neste artigo.

Art. 35 - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas aos operadores do Sistema, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão do veículo;

IV - afastamento de funcionários;

V - intervenção, no caso de concessão;

VI - rescisão do contrato;

VII - declaração de caducidade da concessão.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será disciplinada por ato do Executivo e constará do edital de licitação e do contrato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Compete ao Poder Público editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta lei.

Folha nº 114 do
Processo nº 360/09

Art. 37 - Com a finalidade de implantar novo modelo de organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, fica o Poder Público autorizado a rescindir, total ou parcialmente, o contrato de concessão firmado com a São Paulo Transporte S.A, com vigência até 30 de outubro de 2007, para prestar e explorar com exclusividade o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo, revertendo-se os bens vinculados ao serviço.

Art. 38 - Durante a implantação do novo modelo de organização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, e até sua conclusão, a São Paulo Transporte S.A. continuará prestando seus serviços, executando as atribuições estabelecidas no seu estatuto social, bem como aquelas que lhe forem fixadas no contrato de prestação de serviço firmado com a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 39 - Ficará a cargo da São Paulo Transporte S.A, com a participação de representantes dos concessionários, a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, prevista no artigo 31 desta lei, até a criação da pessoa jurídica mencionada no referido dispositivo.

Parágrafo único - A São Paulo Transporte S.A. manterá contas bancárias específicas, destinadas exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 40 - Até que seja instituído o órgão regulador mencionado no artigo 30 desta lei, a Secretaria Municipal de Transportes executará as atribuições descritas no mesmo dispositivo.

Art. 41 - As atuais empresas operadoras continuarão executando os serviços contratados, com base nos contratos de prestação de serviços vigentes, até o advento final de seus prazos contratuais.

Art. 42 - Os novos operadores deverão ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra os cobradores e motoristas hoje empregados no Sistema, conforme as condições que serão estabelecidas no instrumento convocatório de cada licitação.

Art. 43 - A fim de atender os ditames do inciso V do artigo 3º, o Poder Público incluirá nas delegações previstas no artigo 6º, a frota pública de troleibus.

Art. 44 - Por ocasião da implantação do Sistema Integrado, previsto nesta lei, serão selecionados, inicialmente, em procedimento licitatório próprio e específico, 4.984 (quatro mil, novecentas e oitenta e quatro) pessoas físicas, operadores individuais, proprietários ou beneficiários únicos de arrendamento mercantil de veículos de transporte coletivo de passageiros, organizados ou não em cooperativas, nas delegações para a Operação no Subsistema Local.

I - Nas delegações, de que trata o "caput" deste artigo, para operação no Subsistema Local serão selecionados 942 (novecentos e quarenta e dois) operadores individuais para a prestação do serviço por meio de ônibus ou microônibus.

II - Nos termos do "caput" deste artigo, é autorizada a co-propriedade do veículo de transporte coletivo de passageiros.

III - Na hipótese do inciso anterior, é vedado ao co-proprietário a co-propriedade de mais de um veículo de transporte coletivo de passageiros, e somente um dos dois proprietários será selecionado e credenciado para a prestação do serviço.

IV - Ao operador individual selecionado e credenciado é facultada a indicação de um único segundo motorista auxiliar, que não poderá ser credenciado para mais de um veículo simultaneamente, para a prestação do serviço.

Parágrafo único - O número das delegações disposto neste artigo estará limitado a 6000 (seis mil).

Art. 45 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 11.037, de 25 de julho de 1991; 12.328, de 24 de abril de 1997; 12.893, de 28 de outubro de 1999; 10.950, de 24 de janeiro de 1991; os incisos III e IV do artigo 2º da Lei n.º 11.851, de 10 de julho de 1995; 12.621, de 4 de maio de 1998; 13.099, de 08 de dezembro de 2000 e os Decretos nºs 29.945, de 25 de julho de 1991; 33.593, de 12 de agosto de 1993; os incisos III e IV do artigo 2º e seu parágrafo único, e artigo 6º, "caput", e seu parágrafo único, do Decreto nº 36.885, de 28 de maio de 1997; e os Decretos nºs 37.021, de 26 de agosto de 1997; 38.663 e 38.664, ambos de 11 de novembro de 1999;

36.150, de 13 de junho de 1996; 36.407, de 18 de setembro de 1996; 36.650, de 20 de dezembro de 1996; 36.929, de 19 de junho de 1997; 37.555, de 05 de agosto de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretária Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 135 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Voltar Imprimir

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Decreto AND 42736**

Total de referências : **1**

Folha nº 336 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 42.736 19/12/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispoe sobre a organizaçao dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Sao Paulo e autoriza o Poder Publico a delegar sua execuçao.

Alterações: Dec. 47.139/2006 - Altera o art. 45 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 117 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Nº 42736

Voltar Imprimir

DECRETO Nº 42.736, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo público de passageiros compreende os serviços de operação de transporte coletivo de passageiros e de operação de equipamentos de transferência, devendo satisfazer, como tal, as condições de continuidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.

Art. 3º - Para os fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - área: agregação de regiões ou de sub-regiões que delimitam a abrangência espacial das concessões ou das permissões, da seguinte forma:

a) área central: a área contida no Anexo II deste decreto;

b) áreas estruturais: as áreas contidas no Anexo II deste decreto;

c) áreas locais: as áreas contidas no Anexo III deste decreto;

II - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, a fim de que sejam atendidos os atributos de conforto dos usuários e preservação do meio ambiente;

III - autarquia reguladora de transportes: autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, com função reguladora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, incumbida das atribuições definidas em lei;

IV - bens reversíveis: bens vinculados ao funcionamento do serviço de transporte coletivo público de passageiros, implantados pelo operador e que, por razões físicas, operacionais ou econômicas, devem permanecer vinculados ao serviço quando se extinguir o contrato, sendo transferidos e incorporados ao patrimônio do Poder Público, não se incluindo aqueles discriminados no § 4(do artigo 17 da Lei n(13.241, de 12 de dezembro de 2001;

V - continuidade: a prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros de forma regular, atendidos os padrões de serviço estipulados legal, regulamentar e contratualmente;

VI - cortesia: a prestação adequada do serviço com amplo respeito aos direitos do usuário;

Folha nº 118 do
Processo nº 360/09
Reg. 100 996

VII - empresa gestora: sociedade de economia mista, da qual participam os concessionários, com a finalidade específica de gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros, incumbida das atribuições definidas na lei de sua criação;

VIII - equipamentos de transferência: conjunto de bens móveis e imóveis destinados a permitir a integração das viagens nos subsistemas estrutural e local e, entre estes, compreendendo terminais e estações de transferência;

IX - lote: conjunto de equipamentos de transferência e/ou de linhas dos subsistemas, estrutural e/ou local, vinculados a uma dada área para fins de licitação;

X - modicidade tarifária: política tarifária que garanta a sustentabilidade econômico-financeira do sistema com o menor ônus aos seus usuários;

XI - operador: pessoa física ou jurídica a quem for delegada, por concessão ou permissão, os serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, incluindo-se ou não equipamentos de transferência;

XII - passageiro transportado: o usuário do serviço contabilizado em cada passagem pelos equipamentos de validação e bilhetagem;

XIII - receitas adicionais: receitas provenientes de qualquer outra fonte que não a remuneração com base no passageiro transportado, tais como as advindas da exploração de projetos ou empreendimentos associados à concessão ou à permissão, o uso remunerado dos bens vinculados à concessão ou à permissão, ou a veiculação de mensagens publicitárias, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público, observadas as regras deste decreto e do edital;

XIV - região: unidades espaciais nas quais foi dividido o Município de São Paulo para fins de implantação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, conforme planta contida no Anexo I, integrante deste decreto;

XV - sistema: o sistema integrado;

XVI - sistema integrado: articulação funcional dos subsistemas estrutural e local, caracterizado pelos seguintes atributos: regionalização, estruturação, conectividade, personalização e coordenação;

XVII - sub-região: subdivisão de uma dada região;

XVIII - subsistema estrutural: conjunto de linhas de transporte coletivo público de passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da Cidade, ou as que interligam pontos da área central;

XIX - subsistema local: conjunto de linhas de transporte coletivo público de passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o subsistema estrutural;

XX - universalidade: disponibilização do serviço à população do Município, sem restrições geográficas, etárias, sociais, econômicas ou de acessibilidade.

II

DA DELEGAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º - A prestação dos serviços de operação de transporte coletivo de passageiros e de equipamentos de transferência será outorgada, conforme o caso, do seguinte modo:

I - concessão à pessoa jurídica do serviço de operação de transporte coletivo no subsistema estrutural e/ou no subsistema local, incluindo ou não equipamentos de transferência;

II - permissão à pessoa física ou jurídica do serviço de operação de transporte coletivo no subsistema local.

§ 1º - Dos concessionários será exigida, conforme conste dos respectivos editais, a realização de investimentos em bens reversíveis.

§ 2º - Dos operadores poderá ser exigido o pagamento de ônus pela delegação da prestação do serviço público.

Folha nº 119 do
3600/09
Reg. 100.996

§ 3º - O operador responde integralmente pelos danos material, corporal e moral a passageiros e terceiros, na prestação de serviço, devendo apresentar, como condição para assinatura do contrato, a respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva.

Art. 5º - Os bens públicos vinculados ao serviço de transporte coletivo público de passageiros, a que se refere o artigo 7o da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, poderão ser alocados às concessões, nas condições estabelecidas pelo respectivo edital de licitação.

§ 1º - Além dos bens públicos já vinculados, o Poder Público poderá vincular ao serviço de transporte coletivo público de passageiros novos próprios municipais, para fins da concessão, objeto do "caput" deste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a concessão do uso de bens públicos vinculados ao serviço de transporte coletivo público de passageiros para terceiros, em certame próprio, com ou sem investimentos prévios, desde que isso não prejudique a prestação adequada do aludido serviço.

Art. 6º - As características básicas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros a ser implantado com as novas delegações disciplinadas por este decreto são as seguintes:

I - características da infra-estrutura viária: aquelas descritas nos artigos 82 a 85 e 110 a 125 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico;

II - características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços do subsistema estrutural e local: aquelas descritas e discriminadas no Anexo IV deste decreto.

Art. 7º - Constará dos editais de licitação para outorga de concessão, conforme o caso, além de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, as matérias a seguir arroladas:

I - projeto básico do empreendimento, indicando a parcela dos investimentos em infra-estrutura a ser realizada pelo concessionário;

II - metas e prazos mínimos exigidos no edital para realização dos investimentos em bens reversíveis e em bens não-reversíveis;

III - descrição técnica complementar dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos operacionais, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação;

IV - exigência de documentação que ateste a capacidade do operador para contrair os financiamentos necessários à realização dos investimentos estipulados.

Art. 8º - O objeto dos contratos de concessão é a delegação da prestação do serviço de operação de transporte coletivo de passageiros no respectivo lote.

§ 1º - Constarão do edital de licitação para outorga da concessão, além de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, as obrigações dos concessionários.

§ 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do Poder Concedente, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

§ 3º - A prorrogação prevista no § 2º deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

§ 4º - Excepcionalmente, os contratos de concessão poderão vir a ser estendidos para até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos casos em que for exercida a opção de novos e elevados investimentos em bens reversíveis, conforme prazos e condições estabelecidos no edital.

§ 5º - O serviço de operação de transporte coletivo de passageiros na área central será prestado pelos concessionários dos serviços delegados, na forma a ser definida em edital.

Art. 9° - No subsistema estrutural poderão ser prestados serviços complementares pelos próprios concessionários, dentro de suas respectivas áreas de concessão, nos termos do inciso II do artigo 2(da Lei

Folha nº 120 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira

n(13.241, de 12 de dezembro de 2001.

§ 1º - A hipótese do "caput" deste artigo deverá ser prevista no edital de licitação para a concessão do subsistema estrutural.

§ 2º - O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar fica limitado a 20% (vinte por cento) da frota que o licitante vincular ao lote.

Art. 10 - A permissão terá como objeto a prestação do serviço de operação de transporte coletivo de passageiros em um lote do subsistema local, por pessoa física ou jurídica, com regras e condições estabelecidas em contrato de adesão.

§ 1º - O prazo do contrato de permissão será de até 7 (sete) anos, prorrogáveis por até 3 (três) anos, quando houver interesse público, o que deverá ser justificado para cada permissão.

§ 2º - A prorrogação prevista no § 1º deixará de ser efetivada na hipótese do permissionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Permitente.

§ 3º - A experiência como operador autônomo de veículos de transporte coletivo público de passageiros, devidamente atestada pelo órgão público competente, poderá ser um dos critérios de pontuação no procedimento licitatório.

Art. 11 - Por ocasião da implantação do sistema integrado e para cumprimento do disposto no artigo 44 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, serão designados lotes no subsistema local para a outorga de permissão da prestação do serviço por operadores autônomos.

§ 1º - O edital poderá prever a outorga da permissão à pessoa física ou à pessoa jurídica.

§ 2º - No caso de outorga da permissão a pessoa física, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - o número de permissões outorgadas aos operadores autônomos será igual ao número de veículos operacionais;

II - será facultada a co-propriedade exclusivamente de um único veículo, sendo vedada a qualquer dos co-proprietários a co-propriedade de outro veículo vinculado ao serviço;

III - para os fins do disposto no inciso II do artigo 44 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, somente será considerada co-proprietária a pessoa física que figurar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - para os fins deste decreto, a co-propriedade se restringirá a dois proprietários, pessoas físicas, e somente um deles será selecionado como permissionário para prestação do serviço;

V - poderão ser credenciados até 2 (dois) condutores por veículo operacional, bem como cadastrados, junto à Autarquia Reguladora, até 2 (dois) auxiliares operacionais;

VI - os editais deverão conter a obrigação de organização dos permissionários, conforme estabelecido neste decreto.

§ 3º - No caso de outorga da permissão a pessoa jurídica, o edital deverá estabelecer, como condição de aceitação e critério de julgamento da proposta, seja ela composta por pessoas físicas, operadores individuais, mencionados no artigo 44 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 12 - Constará do edital de licitação para outorga da permissão, além de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, a especificação do material rodante que deverá ser utilizado exclusivamente para a prestação do serviço público, os equipamentos de bilhetagem, fiscalização, comunicação e segurança.

Art. 13 - Para a prestação do serviço nos lotes do subsistema local, por pessoas físicas, os permissionários deverão organizar-se, em cooperativa ou em qualquer outra forma associativa, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

§ 1º - A organização, objeto do "caput" deste artigo, terá como atribuições:

Folha nº 127 do
Processo nº 360109
Reg. 100.996

I - coordenar a operação de todas as linhas integrantes do respectivo lote, devendo, para isso, dispor dos necessários recursos materiais e humanos, bem como geri-los;

II - indicar à empresa gestora o montante devido aos permissionários do respectivo lote, em razão do serviço prestado;

III - responsabilizar-se pela regularidade da prestação de serviço;

IV - articular-se com os concessionários e permissionários, pessoas jurídicas e físicas, estas consideradas em sua forma associativa, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.

§ 2º - O Permitente definirá as demais regras mínimas para constituição e funcionamento da organização objeto do "caput" deste artigo.

§ 3º - Dentro dos respectivos lotes os permissionários serão considerados em conjunto, na forma associativa adotada frente ao Poder Permitente, para efeitos de operação e fiscalização dos serviços.

§ 4º - Para fins de aplicação de penalidades, os permissionários serão considerados individualmente ou em sua forma associativa, conforme o caso.

Art. 14 - A pessoa jurídica permissionária do serviço em lote do subsistema local deverá articular-se com os permissionários e concessionários de outros lotes, sob a coordenação destes últimos, para garantir o funcionamento do Sistema.

Art. 15 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, a participação em mais de 3 (três) contratos de concessão ou em mais de 3 (três) contratos de permissão.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo considerar-se-á participação a presença societária superior a 10% do capital social do licitante.

III

TARIFA E REMUNERAÇÃO

Art. 16 - A política e a estrutura tarifária, bem como a fixação dos valores das tarifas cobradas do usuário do serviço de transporte coletivo público de passageiros serão definidas pelo Poder Público.

Art. 17 - Os concessionários do serviço de transporte coletivo público de passageiros serão remunerados com base no número de passageiros transportados, incluindo-se os titulares de isenções e reduções tarifárias.

§ 1º - O valor da remuneração será determinado no procedimento licitatório, conforme a respectiva proposta apresentada.

§ 2º - O valor da remuneração por passageiro transportado, indicado na proposta do licitante, será de exclusiva responsabilidade do proponente a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

Art. 18 - O valor da remuneração para o permissionário do subsistema local terá como base o número de passageiros transportados, incluindo-se os titulares de isenções e reduções tarifárias, e será previamente fixado no edital pelo Permitente.

Art. 19 - O edital poderá prever, em favor dos concessionários dos serviços de operação de transporte no subsistema estrutural e dos serviços de operação de equipamentos de transferência, receitas adicionais, sejam elas alternativas, complementares, acessórias ou provenientes de empreendimentos associados, com ou sem exclusividade, as quais deverão ser consideradas para a formulação da proposta comercial.

§ 1º - As receitas previstas no "caput" deste artigo deverão ser consideradas para determinar o equilíbrio inicial econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Caberá ao licitante avaliar, por sua conta e risco, as receitas adicionais mencionadas no "caput" deste artigo, quando da elaboração de sua proposta.

Folha nº 122 do
Proc. nº 360/09
Reg. 100.[illegible]6

Art. 20 - Outras atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, não previstas nos instrumentos convocatórios, poderão ser exploradas, mediante prévia autorização do Poder Público, desde que não comprometam a atividade primária objeto da concessão.

Parágrafo único - Da autorização para a exploração das atividades tratadas no "caput" deste artigo constará a contrapartida do interessado.

Art. 21 - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes no dia 12 de dezembro de 2001, deverão dispor de fontes específicas de recursos aptas a garantir a remuneração do serviço prestado, conforme disciplinado neste decreto.

Art. 22 - A tarifa cobrada do usuário será fixada pela estimativa de receita, incluídas as receitas adicionais arrecadadas com a prestação do serviço, e deverá suportar os custos arrolados no § 2o do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

§ 1º - A parcela de até 3,5% (três e meio por cento) do montante total arrecadado será destinada à realização das seguintes atividades:

I - gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao sistema integrado e aos serviços complementares;

II - fiscalização e planejamento operacional.

§ 2º - A distribuição do percentual fixado no parágrafo anterior será feita periodicamente por ato normativo do Poder Público.

Art. 23 - O montante da receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extra-tarifárias, será destinado para pagamentos na seguinte ordem:

I - permissionário e concessionário do serviço de operação de transporte coletivo de passageiros;

II - despesas de comercialização;

III - parcela de até 3,5%, referida no § 1º do artigo 24.

Art. 24 - A remuneração do operador sofrerá reajuste para atualização de sua expressão numérica com base em índice que deverá constar do respectivo contrato.

Art. 25 - Na ocorrência de fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis à época da realização do certame licitatório e da celebração do ajuste, deverá ser procedida à revisão da remuneração do operador, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o instrumento contratual detalhar a situação e as formas em que se deva realizar a aludida revisão em favor do operador ou do Poder Público.

IV

DA INTERVENÇÃO

Art. 26 - O Poder Concedente deverá assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regu-

lamentares e legais pertinentes, podendo inclusive intervir na operação do serviço, em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 27 - A formalização da intervenção far-se-á por meio de decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os seus objetivos e limites.

Art. 28 - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - O procedimento administrativo durará o tempo necessário para comprovar as causas determinantes e apurar as responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da intervenção.

Folha nº 123 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 29 - A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

§ 2º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Art. 30 - O Poder Concedente poderá, antes de decretada a intervenção na prestação do serviço público, determinar que os demais operadores prestem o serviço na área desatendida.

Parágrafo único - Poderão, ainda, ser adotados outros instrumentos jurídicos vigentes para a normalização da prestação do serviço, tais como requisição ou ocupação temporária dos recursos materiais e humanos, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 31 - O Poder Público poderá intervir nas permissões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas neste Capítulo.

Parágrafo único - A intervenção ocorrerá no lote onde se verificarem os pressupostos para sua decretação, podendo ou não abranger todos os permissionários.

V

DA TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 32 - A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

§ 1º - A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no "caput" deste artigo devem ser solicitadas ao Poder Concedente pelos interessados, conjuntamente.

§ 2º - As alterações previstas no "caput" deste artigo somente poderão ocorrer após a vigência de 2 (dois) anos do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

§ 3º - O Poder Concedente anuirá com a alteração pretendida pelos interessados, desde que não acarrete concentração ou monopolização da prestação do serviço.

§ 4º - Para fins da anuência de que trata o "caput" deste artigo, os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:

I - demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem às exigências estabelecidas no procedimento licitatório;

II - comprometer-se a cumprir as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se nos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

Art. 33 - É vedada a transferência da permissão.

§ 1º - A permissão poderá ser transferida ao co-proprietário que tiver figurado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, à época da licitação, em caso de falecimento do permissionário, devendo ser atendidas as seguintes disposições:

I - o co-proprietário, credenciado pelo permissionário como segundo motorista, poderá designar um outro motorista como seu auxiliar;

II - o co-proprietário, que comprovadamente não reúna as condições para ser o condutor do veículo, poderá credenciar até 2 (dois) motoristas auxiliares.

§ 2º - Em caso de incapacidade temporária ou permanente, devidamente atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o permissionário poderá credenciar motorista auxiliar, enquanto perdurar a incapacidade.

Art. 34 - A concessão será extinta nos casos a seguir arrolados, previstos no artigo 17 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001:

Folha nº 324 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.966

I - advento do termo do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção do concessionário.

§ 1º - A encampação importa na retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo contratual, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, previamente à extinção da concessão, o Poder Concedente procederá ao levantamento de eventuais valores respeitantes ao capital investido e não amortizado, podendo utilizar documentação contábil apresentada pelo operador, desde que devidamente auditada por auditor independente.

§ 3º - A caducidade da concessão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações:

I - inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do concessionário;

II - paralisação do serviço, a que tenha dado causa o concessionário, por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

III - descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

IV - perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço.

Art. 35 - Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e eventuais liquidações respeitantes ao capital investido e não amortizado, conforme apurado em processo administrativo.

Parágrafo único - O Poder Concedente poderá utilizar documentação contábil apresentada pelo concessionário, desde que devidamente auditada por auditor independente.

Art. 36 - Extinta a concessão em determinado lote, o Poder Concedente poderá determinar que os demais operadores, em caráter excepcional, nele prestem o serviço para evitar sua interrupção.

Art. 37 - A permissão será extinta nos casos a seguir arrolados:

I - advento do termo do contrato;

II - revogação por interesse público, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em suas alterações;

III - caducidade pela inexecução total ou parcial do contrato;

IV - falência ou extinção do operador, bem como falecimento ou incapacidade do permissionário.

§ 1º - A revogação da permissão por interesse público é ato discricionário do Poder Público, devendo ser precedida de processo administrativo, instaurado pela Autarquia Reguladora, observados os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º - A caducidade da permissão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações, sem prejuízo da aplicação das pertinentes sanções

Folha nº 125 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

contratuais a critério do Poder Público:

I - inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do permissionário;

II - paralisação do serviço, a que tenha dado causa o permissionário, por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

III - descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

IV - perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço.

§ 3º - Mediante justificativa devidamente motivada, o Permitente poderá extinguir conjuntamente os contratos de permissão de um mesmo lote.

Art. 38 - Extinta a permissão em determinado lote, o Permitente poderá determinar que os demais operadores prestem serviço nesse lote, a fim de que seja evitada a solução de continuidade do serviço.

VI

PENALIDADES

Art. 39 - A realização dos investimentos exigidos no edital é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato.

Art. 40 - O desatendimento das metas e prazos mínimos, previstos no inciso II do artigo 7º deste decreto, implicará a redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Concedente.

Art. 41 - Na hipótese da excepcional extensão, prevista no § 4º do artigo 9º deste decreto, o descumprimento dos novos compromissos assumidos, em especial de investimentos e de prazos de execução, acarretará a extinção da concessão.

Art. 42 - No Regulamento de Sanções e Multas, editado pela Autarquia Reguladora prevista no artigo 30 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, ou, na sua falta, pela Secretaria Municipal de Transportes, serão tratadas as infrações e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da mesma lei.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes, até a criação da Autarquia Reguladora, editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades, devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Poderão ser estabelecidas penalidades aos permissionários isoladamente ou à organização por eles composta para atuação em determinada área.

Art. 43 - A atividade clandestina do serviço de transporte coletivo público de passageiros, nos limites do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, importará a imediata apreensão do veículo, bem como a aplicação da multa prevista no artigo 34 da mesma lei, sem prejuízo da cobrança dos demais valores pertinentes.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação da penalidade aludida.

VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Até que seja instituída a Autarquia Reguladora a Secretaria Municipal de Transportes executará as atribuições descritas no artigo 30 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 45 - Na implantação das novas delegações disciplinadas por este decreto, até que seja criada a empresa gestora, ficará a cargo da São Paulo Transporte S.A., com a participação de representantes dos concessionários e permissionários, a gestão financeira do serviço de transporte coletivo público de passageiros, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Folha nº 126 GO
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Rod. 100.980

§ 1º - A São Paulo Transporte S.A. manterá contas bancárias específicas destinadas exclusivamente à gestão financeira do serviço de transporte coletivo público de passageiros.

§ 2º - Será criada comissão para acompanhamento da gestão financeira, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes indicados pelos concessionários do serviço de operação de transporte coletivo de passageiros;

II -1 (um) representante indicado pelos permissionários, operadores do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Art. 46 - Nos termos da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, deverão ser tomadas as medidas cabíveis para a implantação do novo modelo de organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

§ 1º - Nos termos do disposto no artigo 37 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, o contrato de concessão para prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Paulo, firmado em 23 de outubro de 1991, entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a São Paulo Transporte S.A., em caráter de exclusividade, será parcialmente rescindido na medida em que forem sendo outorgadas as concessões e permissões disciplinadas neste decreto.

§ 2º - Na transição entre contratos, até que sejam formalizadas todas as medidas descritas no § 1º, a Secretaria Municipal de Transportes deverá proceder à antecipação da reversão dos bens da SPTrans vinculados ao serviço e que deverão ser a ele alocados na nova delegação.

Art. 47 - Nos termos do artigo 29 da Lei n(13.241, de 12 de dezembro de 2001, a São Paulo Transporte S.A. poderá ser contratada para a prestação de serviços instrumentais ou de apoio para o desenvolvimento do sistema de transportes.

Parágrafo único - Durante a implantação do novo modelo de organização do serviço de transporte coletivo público de passageiros, até sua conclusão, a São Paulo Transporte S.A. poderá prestar seus serviços, executando as atribuições estabelecidas no seu estatuto social, bem como aquelas que lhe forem fixadas no contrato de prestação de serviço firmado com a Secretaria Municipal de Transportes ou com outros entes da Administração Direta ou Indireta.

Art. 48 - Os operadores deverão ter como prioridade a contratação de motoristas e cobradores hoje empregados no sistema, conforme as condições que serão estabelecidas no instrumento convocatório de cada licitação.

Art. 49 - Fica delegada à Secretaria Municipal de Transportes a condução dos procedimentos preparatórios preliminares às desapropriações necessárias à implantação do serviço de transporte coletivo público de passageiros disciplinado por este decreto.

Art. 50 - Até que seja implantado o novo sistema, a prestação dos serviços de operação de transporte coletivo público de passageiros obedecerá às regras contidas nos contratos vigentes.

Art. 51 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

OBSERVAÇÃO: ANEXOS I a IV INTEGRANTES AO DECRETO - PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 127 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Decreto AND 46893**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 46.893 06/01/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.882/2005. (ver documento)

Alterações: Dec. 49.822/2008 - Altera o art. 3º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha nº 129 do
Processo nº 360109
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 46.893, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Município legislar sobre tarifas dos serviços públicos de transporte na Cidade de São Paulo, cuja fixação de valores cabe ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que constituem atribuições do Poder Público Municipal a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, bem como a celebração de convênios com entes públicos ou privados, conforme definido na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio celebrado em 2 de setembro de 2005, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e suas empresas vinculadas, a Companhia do Metropolitano de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e sua empresa vinculada, a São Paulo Transporte S/A, bem como seu Termo Aditivo nº 1, firmado em 28 de dezembro de 2005, que estabelece o valor da tarifa de integração e o critério de partilha desse valor entre os partícipes;

CONSIDERANDO, finalmente, o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com Cartão Inteligente, com circuito integrado entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, sob gestão da São Paulo Transporte S/A, e os Sistemas de Transporte Coletivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, firmado em 6 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. Define-se "Bilhete Único-BU" como a marca caracterizadora do cartão, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo, destinado ao carregamento de créditos pecuniários.

Art. 2º. O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo utilizará o "Bilhete Único - BU" para pagamento de viagens, nas seguintes modalidades:

I - COMUM: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;

II - VALE-TRANSPORTE: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;

III - ESCOLAR: cujas cotas mensais de créditos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

IV - GRATUIDADES: para usufruto de direito de gratuidades legais, em particular de idosos e pessoas com necessidades especiais, nos termos de legislação específica vigente.

Art. 3º. Para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo fica definido o valor de R$ 2,00 (dois reais) para a tarifa das viagens com até 3 (três) integrações, no período máximo de 2 (duas) horas.

§ 1º. O número de integrações poderá ser de até 7 (sete), no período máximo de 2 (duas) horas, para aqueles usuários que comprovarem necessidade e previamente se identificarem, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.

Folha nº 129 do
Processo nº 360109
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

§ 2º. Para as viagens de estudantes o valor da tarifa será de 50% (cinqüenta por cento) daquele definido no "caput" deste artigo, mantidas todas as demais condições.
Art. 4º. Para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, fica definido o valor de R$ 3,00 (três reais) para a tarifa das viagens com até 3 (três) integrações, limitado a apenas um desses registros no último sistema (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO ou Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM), no período máximo de 2 (duas) horas.
§ 1º. O número de integrações poderá ser de até 7 (sete), limitado a apenas um desses registros no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos (CPTM ou METRO), para aqueles usuários que comprovarem necessidade e previamente se identificarem, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.
§ 2º. As disposições deste artigo somente serão aplicadas nas estações do METRO e da CPTM que dispuserem de equipamentos para registro do "Bilhete Único-BU".
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.882, de 29 de dezembro de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO
GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto
FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 130 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 49.822, DE 25 DE JULHO DE 2008
Altera o artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO competir exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a definição da política tarifária dos serviços públicos de transporte na Cidade de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público fomentar ações que promovam o uso do transporte coletivo;
CONSIDERANDO, por fim, os excelentes resultados alcançados pelas medidas de combate às fraudes na utilização do "Bilhete Único", com grande economia para os cofres públicos,
D E C R E T A:
Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. A tarifa pela utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo permitirá ao usuário realizar até 3 (três) integrações, no período máximo de 3 (três) horas.
§ 1º. O número de integrações poderá ser de até 7 (sete), no período máximo de 3 (três) horas, para aqueles usuários que comprovarem necessidade e previamente se identificarem, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.
§ 2º. Os estudantes terão 50% (cinqüenta por cento) de desconto na tarifa vigente, mantidas todas as demais condições." (NR)
Art. 2º. O período máximo para viagens com até 3 (três) integrações, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.919, de 28 de novembro de 2006, passa a ser de 3 (três) horas.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2008.
STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.296

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Decreto AND 49181**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.181 06/02/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Define nova tarifa para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

[Back]

Folha nº 137 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 49.181, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008
Define nova tarifa para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Convênio celebrado em 2 de setembro de 2005, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, e suas empresas vinculadas, a Companhia do Metropolitano de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e sua empresa vinculada, a São Paulo Transporte S/A, bem como seu Termo Aditivo nº 1, firmado em 28 de dezembro de 2005, que estabelece o valor da tarifa de integração e o critério de partilha desse valor entre os partícipes;
CONSIDERANDO, ainda, o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com Cartão Inteligente, com circuito integrado entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, sob gestão da São Paulo Transporte S/A, e os Sistemas de Transporte Coletivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, firmado em 6 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO o ofício proveniente da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, comunicando o reajuste das tarifas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/SP, passando o Bilhete Unitário do METRÔ e da CPTM de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e o Cartão Bilhete Único Integrado Comum e o Vale-Transporte de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos) para R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos),
D E C R E T A:
Art. 1º. Para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, fica definido o valor de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para a tarifa das viagens com até 3 (três) integrações, mantida a limitação de apenas um desses registros no último sistema (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ ou Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM), no período máximo de 2 (duas) horas.
Art. 2º. As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 9 de fevereiro de 2008, cumprindo, deste logo, aos operadores, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 133 do
Processo nº 360/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0005/2009 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

""Dispõe sobre a gratuidade do transportes de ônibus para crianças até cinco anos de idade acompanhada de passageiro pagante no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º- Todos as crianças com até cinco anos de idade, serão isentas do pagamento de passagem no transporte público de ônibus no âmbito do Município de São Paulo.

Art.2º- As crianças com idade até cinco anos acompanhadas de passageiro poderão desembarcar pela porta da frente.

Art.3º- Havendo dúvida sobre a idade da criança, fica o acompanhante obrigado a mostrar para o motorista a certidão de nascimento ou o RG (registro geral).

Art.4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará multa diária para a empresa de ônibus no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 2009. Às Comissões competentes."

Em 17/6/09 18h

RF 11123

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Abou Anni

Em 17 / 08 / 09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, a termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 18/08/09 às 15:45 h

Por Joza

Até 19/08 17 05

Em 15/09/09 às 14:15 h

Por Joza

Até 16/09 15 50

Em 22/09/09 às 13:00 h

Por Joza

Até 22/09 às 13 30

Em 09/12/09 às 12:55 h

Por

Até

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) fls. 134 a 136
sob nº
em 14/12/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10444
Secretária

16 - PAR
16- 01630/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 134 do proc.
nº 01- 360 / 09

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Ferreira Zelão, que visa criar no Município de São Paulo o Bilhete Único Criança Cidadã pelo qual crianças com menos de 6 (seis) anos de idade tem direito ao acesso gratuito, digno e cidadão ao sistema de transporte público.

Não obstante o elevado propósito de seu autor, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação e ser aprovado, pois invade seara de competência privativa do Executivo.

Com efeito, ao conceder isenção de tarifa às crianças com menos de 6 (seis) anos de idade a propositura interfere na organização administrativa relativamente ao serviço de transporte coletivo municipal, cuja gestão incumbe à Prefeitura, nos termos do art. 172 da Lei Orgânica do Município

De forma coerente a esse dispositivo o citado diploma legal no art. 178 estabelece ser da competência do Poder Executivo a fixação da tarifa do referido serviço de transporte

Por sua vez, o art. 175, XI, também da Lei Orgânica, prevê que a regulamentação do sistema de transporte coletivo contemplará as formas de subsídio.

Neste ponto, oportuna a menção aos ensinamentos de Edgard Neves da Silva no parecer publicado em "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas", vol. 4, Ed. R.T., págs. 31/39, *in verbis*:

> *"Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos e, em especial, executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços. (...)*
>
> *Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.*
>
> *Sendo competência do Executivo fixar as tarifas dos serviços públicos de transporte, certo é que também será do Executivo a competência para isentar do pagamento dessa tarifa.*

Além dos dispositivos acima mencionados que demonstram que a propositura extrapola a competência legislativa desta Casa, também devem ser citados os artigos 37, § 2º, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais asseguram que a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre organização administrativa, bem como a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal competem exclusivamente ao Sr. Prefeito.

Assim, percebe-se que a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, perdendo a abstração e generalidade de que se devem revestir os mandamentos legais. Restaram violados, portanto, os artigos da Lei Orgânica do Município acima citados e, consequentemente, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

Convém salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reiteradamente tem julgado inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que concedem isenção de tarifa em transporte coletivo, consoante arestos abaixo reproduzidos exemplificativamente:

ADIN 108.151-0/6-00:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis Municipais de Ubatuba n°s. 1.068/91 e 1.209/92 - Leis Municipais que concedem às pessoas portadoras de deficiência e acompanhantes gratuidade no transporte coletivo urbano - Inconstitucionalidade por vicio de iniciativa — Lei que cria ou majora gastos, ainda que indiretos, deve indicar os recursos necessários para prover a isenção concedida - Comprometimento das funções de organizar, administrar e dirigir os serviço; públicos, infringindo o princípio da independência dos poderes previsto níi Constituição Estadual e ns Constituição da República — Violação dos artigos 5º, 25, 120 e 159 da Constituição Paulista. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. (...)*
>
> *Nesse sentido, reiteradamente tem decidido este Órgão Especial, veja-se: Adin n. 47.887-0, Adin 47.180-0, Adin 38.977-0, Adin 76.352-0 e outras". (grifamos)*

110.745-0/7-00

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal gerada por inteiro no Poder Legislativo, que considera idoso o sexagenário, com a finalidade de conceder-lhes isenção no pagamento de passagem de coletivos no Sistema Municipal de Passes. Afronta aos artigos 5 o, 74, inciso VI e 125 da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente. Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do Poder Executivo Municipal, mediante o devido*

Folha nº 136
nº 01 - 360 /09

procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário, o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuência do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal. (...)

'0 tema, aliás, já é bem conhecido desta Corte que sistematicamente tem declarado a invalidade de leis municipais concedendo gratuidade e descontos de tarifa nos transportes coletivos, reconhecendo a afronta ao citado artigo da Carta Magna Paulista (Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 12-904-0; 12.905-0; 12.265-0; 16.833-0; 17.063-0; 21.862-0; 232.497-0)'". (grifamos)

Por fim cumpre observar que o pretendido pelo presente projeto de lei já é objeto do Projeto de Lei nº 661/06, de autoria do mesmo Vereador deste PL, e que foi vetado integralmente pelo Executivo pelos argumentos acima expostos, encontrando-se o veto pendente de apreciação pelo Plenário.

Pelo exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/12/09

Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/ 406

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 12 / 09

Pág. 142 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10091
Secretária

À SOP - 21

16 / 12 / 09

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10091
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 137 e 138

Em 10 / 03 / 2010

Ass:

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Foiha nº 137 do Proc.
Nº 01-0360 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

Memo SGP - 2 nº 177/2009

Ao Nobre Vereador

JOSÉ FERREIRA – ZELÃO (PT)

O PL nº 360/2009 de sua autoria, será tido como *REJEITADO em* virtude de parecer pela *INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE* emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no *prazo de 30 (TRINTA) dias*, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Protocolo
J.F. Zelão
Vereador 7.º GV.
16/12/09
Ass.

Folha nº 138 do Processo nº 01-0360 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.930

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

11 - REC
11- 00005/2010

RECURSO

15:25 08/03/2010 004920 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 360/2009 de minha autoria, que dispõe sobre a criação do bilhete único criança cidadã, nos termos que especifica e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.

J. F. Zelão
Vereador PT/CMSP.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de informação sob nº 139. 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 139

do processo nº 360 de 2009., 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Castro Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

124545

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 139 fls.

Arquivado em 23/01/2013

O Func.º Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	**101v° e 106**	**Juntada e numeração de folhas incompletas (assinaturas).**

São Paulo, 19 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
Procuradoria
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota Supra, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 19/04/13

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

A SGP-33
Sra Supervisora, Em devolução com as providências tomadas.
SP/ 23/04/13

Clarice Carvalho
Supervisora de Expediente da Procuradoria
RF nº 10869

GUE ..... juntado ....., nesta data, ...documento..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 140

Em 08 / 05 / 2013
(a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 140

do processo nº 01-360 _de 2009 08/05/2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Enviado para regularização.
Arquivado novamente em 08/05/2013
Com 140 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33